

FLS 01
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

DATA DA ABERTURA: 16 DE JANEIRO DE 2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

FLS 02
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei n.º 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

| | |
|--|-------------------------|
| UNIDADE REQUISITANTE: | |
| SETOR DE CONTABILIDADE | |
| RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA: | |
| LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES | |
| E-MAIL INSTITUCIONAL: | ATO DE NOMEAÇÃO: |
| gabinete@cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br | PORTARIA Nº 03/2025 |

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal opera em um ambiente altamente regulado, exigindo conformidade com normas e legislações específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e as determinações dos Tribunais de Contas. Diante da crescente complexidade da contabilidade pública e da constante evolução das normas e procedimentos contábeis, torna-se essencial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

A equipe de contabilidade da Câmara desempenha funções cruciais para a correta aplicação dos recursos públicos, devendo garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão financeira e orçamentária. No entanto, a amplitude das exigências contábeis e fiscais, somada à necessidade de atualização contínua diante das alterações normativas, demanda suporte técnico especializado para assegurar o pleno cumprimento das obrigações legais e o aperfeiçoamento dos processos contábeis municipais.

Há necessidade por orientação estratégica, auxílio para interpretação de normativas, suporte na elaboração de demonstrações contábeis e relatórios de prestação de contas, além de contribuição para a padronização dos procedimentos internos, garantindo maior eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos. Necessita-se de suporte para implementação de boas práticas contábeis, promovendo maior controle, previsibilidade e transparência na execução orçamentária e financeira do município.

Busca-se, por meio desta demanda, melhoria da gestão fiscal e orçamentária, mitigação de riscos, cumprimento das exigências legais e aprimoramento da qualidade das informações

FLS 03
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

contábeis prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

II. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Solicitamos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

III. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Estimamos a previsão para conclusão da presente contratação, estando contrato apto a gerar seus efeitos, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir desta requisição, podendo sofrer alterações a depender da quantidade de processos administrativos de contratação pública em andamento nos órgãos desta Câmara, bem como da disponibilidade das empresas disponíveis no mercado em negociar com esta administração.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual: Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) no ano de 2024, portanto, a presente demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à previsão orçamentária e necessidades essenciais deste ente, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos com eficiência. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II - Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 16 de janeiro de 2025.

LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES

CONTADOR

PORTARIA Nº 03/25



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requirante
Setor de Contabilidade



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Responsável pelo Planejamento

Leonardo do Bonfim Guimarães
Setor Contábil



Problema Resumido

A Câmara Municipal de Alto Alegre enfrenta desafios crescentes para manter a conformidade com normas e legislações específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e as exigências dos Tribunais de Contas. A equipe de contabilidade da Câmara, embora desempenhe um papel essencial na gestão dos recursos públicos, precisa lidar com a complexidade das exigências contábeis e fiscais, além da necessidade contínua de atualização diante das frequentes mudanças normativas.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/202

A Câmara Municipal opera em um ambiente altamente regulado, exigindo conformidade com normas e legislações específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e as determinações dos Tribunais de Contas. Diante da crescente complexidade da contabilidade pública e da constante evolução das normas e procedimentos contábeis, torna-se essencial a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

A equipe de contabilidade da Câmara desempenha funções cruciais para a correta aplicação dos recursos públicos, devendo garantir a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão financeira e

FLS 05
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

orçamentária. No entanto, a amplitude das exigências contábeis e fiscais, somada à necessidade de atualização contínua diante das alterações normativas, demanda suporte técnico especializado para assegurar o pleno cumprimento das obrigações legais e o aperfeiçoamento dos processos contábeis municipais.

Há necessidade por orientação estratégica, auxílio para interpretação de normativas, suporte na elaboração de demonstrações contábeis e relatórios de prestação de contas, além de contribuição para a padronização dos procedimentos internos, garantindo maior eficiência e segurança na gestão dos recursos públicos. Necessita-se de suporte para implementação de boas práticas contábeis, promovendo maior controle, previsibilidade e transparência na execução orçamentária e financeira do município.

Busca-se, por meio desta demanda, melhoria da gestão fiscal e orçamentária, mitigação de riscos, cumprimento das exigências legais e aprimoramento da qualidade das informações contábeis prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão necessita de uma solução para melhorar a gestão e o controle financeiro, promovendo maior clareza e eficiência nas suas informações contábeis. Para atender essa demanda, os requisitos a seguir foram elaborados com enfoque na seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, sem restringir indevidamente a competição.

Requisitos da solução contratada:

1. Dispor de equipe técnica qualificada, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com experiência comprovada na prestação de serviços para órgãos públicos.
2. Dispor de condições de prestar assistência contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64 elaboração de relatórios administrativo-legais exigidos pela LC 101 (LRF), e Resoluções do Tribunal de Contas.
3. Sempre que solicitado, a contratada deverá se fazer presente fisicamente nas dependências da contratante.
4. Conhecimento técnico para emissão de pareceres referente a consultas sobre quaisquer aspectos financeiros, contábeis, orçamentários, patrimonial, tributários ou outros temas análogos a estes campos e que sejam pertinentes à gestão desta Câmara.
5. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e on-line, WhatsApp, home Office, com retorno imediato, em forma de esclarecimentos e orientações.
6. Dispor de sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução

FLS 06
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas.

7. Devem apresentar qualificação técnica mediante a transferência de conhecimentos e Know how, de modo que, os servidores envolvidos tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

8. Conhecimento técnico para auxílio na apresentação de Defesas das Notificações e Intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativas a prestações de contas, Balanços, e Auditorias entre outras.

9. Conhecimento técnico das normas contábeis brasileiras e regulamentações fiscais vigentes, incluindo a Lei 14.133/21.

10. Conhecimento técnico em acompanhamento e elaboração das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção transparente e justa da proposta mais vantajosa, garantindo um serviço condizente com as necessidades da gestão contábil e fiscal da Câmara de Alto Alegre do Maranhão/MA.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nesse sentido, identificou-se como soluções disponíveis no mercado a **contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública** oferece diversas vantagens, especialmente pela especialização técnica dos consultores, que garantem conformidade com a LRF, as NBCASP e as exigências dos Tribunais de Contas. Além disso, o suporte contínuo da consultoria permite ajustes e adequações constantes conforme mudanças legislativas, proporcionando uma atualização contínua dos profissionais da Câmara Municipal por meio de treinamentos. Contudo, essa solução tem como desvantagem o custo elevado, que pode variar de acordo com a complexidade do contrato, e a dependência externa, limitando a autonomia da equipe interna no controle das atividades contábeis.

Outra solução possível seria a **ampliação da estrutura interna da contabilidade**. Com mais profissionais na equipe, a Câmara teria maior autonomia e controle sobre os processos contábeis, evitando a dependência de fornecedores externos. A equipe interna também pode fornecer um atendimento contínuo e personalizado, ajustando rapidamente os processos às necessidades específicas da administração municipal. No entanto, essa opção envolve custos significativos com salários, treinamento e benefícios dos novos profissionais, além da complexidade de gerenciar uma equipe maior, o que pode demandar mais tempo e esforço da gestão interna. Há também o risco de não alcançar a qualificação desejada, especialmente se profissionais com experiência insuficiente forem contratados.

FLS 07
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Por fim, a aquisição de um software de gestão contábil pública é uma alternativa que oferece automatização e eficiência, minimizando erros humanos e garantindo o cumprimento das normas contábeis e fiscais. A possibilidade de acompanhamento em tempo real facilita a gestão e a tomada de decisões rápidas, especialmente em períodos de alta demanda. Contudo, essa solução exige um investimento inicial considerável para a aquisição e implementação do software, além de custos contínuos com licenças, manutenção e atualizações. A equipe também precisaria ser treinada para utilizar o sistema corretamente, o que implica custos adicionais e tempo de adaptação, podendo resultar em um desafio para a transição para o novo sistema.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão se fundamenta em uma análise técnica e econômica robusta. Empresas especializadas possuem expertise comprovada em normas fiscais e contábeis vigentes, o que garante a conformidade nos processos de prestação de contas. Adicionalmente, a compatibilidade dessa solução com sistemas já existentes na Câmara facilita a integração dos novos procedimentos e minimiza a resistência à mudança por parte dos colaboradores.

Outro aspecto relevante é a facilidade de implementação dessa solução. A contratação de uma consultoria especializada implica em um planejamento detalhado que culmina na formulação de um cronograma de atividades. Além disso, a consultoria proporcionará treinamentos adequados para a equipe da Câmara, assegurando que os servidores estejam capacitados para operar conforme os novos modelos sugeridos. Isso promove um ambiente proativo, onde os colaboradores se sentem parte do processo de melhoria contínua.

Os benefícios operacionais da contratação de uma empresa de consultoria são significativos. A manutenção e suporte oferecidos normalmente incluem atualizações regulares sobre mudanças legislativas e normativas, essenciais para evitar erros que possam resultar em penalidades financeiras ou administrativas. A escalabilidade da solução também deve ser considerada: à medida que as demandas da Câmara crescem ou se tornam mais complexas, a consultoria pode oferecer serviços adicionais sem a necessidade de nova licitação, economizando tempo e recursos para a administração pública.

Sob a perspectiva econômica, a justificativa para esta contratação é convincente. Embora a despesa inicial possa parecer elevada, os ganhos em eficiência e eficácia na gestão contábil tendem a superar esses custos rapidamente. A redução de retrabalho, a precisão nas prestações de contas e a mitigação de riscos relacionados a possíveis autuações resultam em economia a longo prazo. A consultoria permitirá que a Câmara concentre seus esforços em outras áreas de interesse público, potencializando o retorno do investimento na área contábil. Ao melhorar a qualidade da informação e a transparência nas contas públicas, a confiança da população nas instituições também é fortalecida, beneficiando a gestão governamental como um todo.

FLS 08
PROCESSO 09/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Em suma, a solução de contratar uma empresa de assessoria e consultoria contábil é adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Ela propõe melhorias claras em eficiência operacional, viabilidade de implementação e custo-benefício, alinhando-se aos objetivos estratégicos de transparência e responsabilidade fiscal que devem nortear a gestão pública contemporânea.



QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, incisos IV e VI da Lei 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

| Item | Descrição | Unidade | Quant. |
|------|--|---------|--------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. | MÊS | 12 |

O valor estimado para a futura contratação é de R\$ 147.200,00, (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), com base na última contratação de objeto similar realizada pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, no ano de 2024. Esse valor foi determinado considerando os custos do contrato anterior, conforme detalhado no documento anexo, que serve como referência para a estimativa atual. A análise do contrato em anexo possibilitou a definição do valor, levando em conta as condições e o escopo da prestação de serviços realizados na ocasião.



JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 47, inciso II, estabelece que as licitações devem observar os princípios do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, o §1º do mesmo artigo determina que, ao aplicar o princípio do parcelamento, é preciso considerar: I) a responsabilidade técnica envolvida; II) o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens de reduzir custos por meio da divisão do objeto em itens; III) a necessidade de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

No contexto da consultoria e assessoria em contabilidade pública, o parcelamento de serviços pode ser uma estratégia válida, mas, em muitos casos, a contratação de um único prestador para serviços específicos tem se mostrado mais vantajosa. Por exemplo, a assessoria contábil em áreas como auditoria,

FLS 09
PROCESSO 09/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

planejamento orçamentário, análise de prestação de contas e consultoria tributária pode ser contratada de forma global, reunindo todas as necessidades contábeis e fiscais em um único contrato. Essa abordagem assegura a continuidade dos serviços, elimina a descontinuidade entre diferentes áreas contábeis e promove uma integração mais eficaz nas atividades da administração pública.

Ao optar por uma contratação global, a administração pública consegue consolidar o conhecimento técnico do prestador, que passa a compreender de maneira mais profunda as particularidades da gestão pública e os objetivos institucionais. Isso se traduz em uma atuação mais eficiente, com maior precisão nas orientações e soluções apresentadas.

Além disso, a contratação global oferece vantagens econômicas, como a obtenção de condições mais favoráveis por meio de negociações de pacotes de serviços, resultando em redução de custos operacionais e evitando a duplicidade de esforços. A simplificação do processo administrativo, a melhoria na coordenação interna e a segurança jurídica também são benefícios dessa modalidade.

No campo da contabilidade pública, um único fornecedor de serviços contábeis pode garantir maior agilidade e flexibilidade no atendimento a demandas emergenciais, sem a necessidade de buscar novos fornecedores a todo momento. Isso não apenas contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, mas também proporciona uma maior segurança no cumprimento das obrigações legais e na tomada de decisões.

Portanto, enquanto o parcelamento pode ser uma opção válida, a contratação global de assessoria contábil tem se mostrado uma prática comum e vantajosa, proporcionando economia de escala, maior eficiência administrativa e melhores resultados na gestão pública.

☑ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

☰ ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

FLS 10
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA

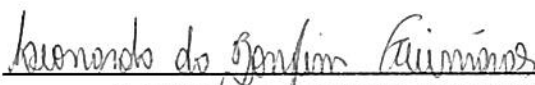


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aliado ao fato deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 16 de janeiro de 2025.



LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES

CONTADOR

PORTARIA Nº 03/25

FLS 11
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fls. n° 983
Rúbrica [assinatura]

CONTRATO Nº 01/TP/003/2023.
PROC. ADM. Nº 013/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E A EMPRESA F J DE CARVALHO OLIVEIRA.

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA, situada na Rua São Lucas, s/nº, Centro, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, neste ato representada pelo(a) Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, portador da Cédula de Identidade nº 424794950 SEJUSP- MA e do CPF nº 478.882.183-15, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida s/n, Bairro Centro na cidade de Urbano Santos – MA, CEP 655530-000, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, neste ato representada pelo empresário, Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, portadora da RG nº 000015302293-0 SESP - MA e CPF nº 883800093-04, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, por parte da contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), totalizando o valor global de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

FLS 12
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMAL/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 284
Rubrica [assinatura]

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:

6.1.1. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido neste projeto básico, e em Edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

6.1.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

6.1.3. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica

[assinatura]

FLS 13
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fis. n° 985
Rubrica [assinatura]

fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

6.1.5. CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

6.1.7. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara Municipal, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

6.1.8. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

6.1.9. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s);

6.1.10. Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Contratante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

6.2. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: 12 (doze) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2024). -
Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 10 meses, até o total máximo de 60 meses,



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

6.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 10 parcelas. b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 10 (dez) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 10 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

[assinatura]

FLS 15
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fls. n° 287
Rubrica [assinatura]

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.2. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{100} = (6/100) \frac{365}{100} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

FLS 16
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fls. n° 288
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

7.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{365} = (6/100) \frac{365}{365} = 0,0001644$$

FLS 17
PROCESSO 02/2023
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMAALV/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 189
Rubrica [assinatura]

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato; e

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

FLS 18
PROCESSO 0212025
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

C/MALM/VI
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 190
Rubrica [assinatura]

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

15.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

15.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

15.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

15.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;

15.4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

15.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os



CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

15.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

15.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

15.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

15.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;

15.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;

FLS 20
PROCESSO 021025
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/...
Proc. n° 01319023
Fls. n° 292
Rubrica

15.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.

15.5. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

15.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

FLS 21
PROCESSO 02/2023
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 293
Rubrica [assinatura]

15.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; ou

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

FLS 23
PROCESSO 02/2023
RÚBRICA A.



CMALM/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 005
Rubrica [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo:

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:


21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.


Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre do Maranhão (MA), 03 de janeiro de 2024.


Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA
Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente
Contratante


F J DE CARVALHO OLIVEIRA
CNPJ nº 10.188.806/0001-09
Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira
Empresário
Contratada

FLS 24
PROCESSO 02/2023
RÚBRICA



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/...
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 996
Rubrica [assinatura]

Testemunhas:

Nome: [assinatura] CPF nº 048.840.263.03

Nome: [assinatura] CPF nº 612.992.153.51

FLS 25
PROCESSO 02/2023
RÚBRICA



CMALM/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 30
Rubrica 90

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/TP/003/2023.

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

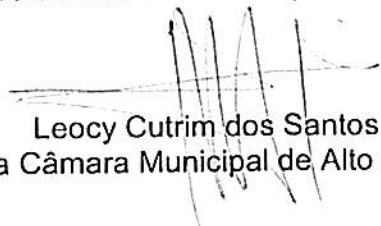
PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 03 de janeiro de 2024.


Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

FLS 26
PROCESSO 0212025
RÚBRICA

CRIALM/MA
Proc. n° 01312023
Fls. n° 311
Rubrica 810

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO
Volume: 7 - Número: 1645 de 4 de Janeiro de 2024
DATA: 04/01/2024

APRESENTAÇÃO
É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

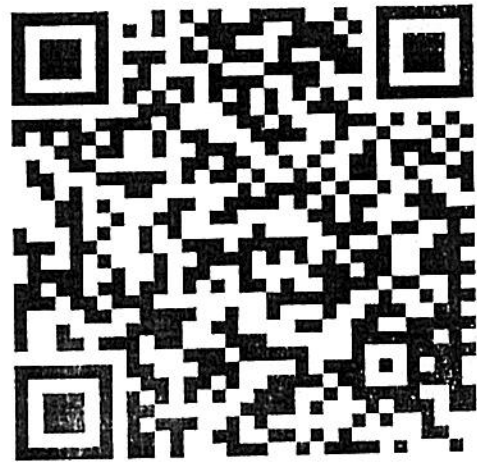
ACERVO
Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE
Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS
Tel: 9991426593
E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO
AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ***882183**
Data: 04/01/2024
IP com n°: 172.27.128.1
www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=174
ISSN 2764-7951



FLS: 27
PROCESSO 04700

RÚBRICA

SUMÁRIO

CMAI MUNICÍPIO
Proc. nº 01312023
Fis. nº 312
Rubrica 010

AVISO

+ CONVOCAÇÃO: ATA CONVOCATÓRIO/2024 -

EXTRATO

+ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/TP/004/2023/2024 -

+ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/TP/003/2023/2024 -



28
FLS
PROCESSO 011608

CONTRATO: Contrato nº 01/TP/003/2023

RÚBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CMALM/MA
Proc. nº 01312023
Fls. nº 313
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/TP/003/2023.

PARTES: Câmara Município de Alto Alegre do MARANHÃO - MA, e a empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL: R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência até 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, pelo Contratante, e o empresário, Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, pela Contratada.

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Câmara Municipal.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 03 de janeiro de 2024.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.





FLS 99 **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

PROCESSO 0712025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RÚBRICA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000135

Data e Hora da Emissão

10/06/2024 10:08:21

Código de Verificação

21FC.3010.C351.F5AE.CAF3.2019.A2B8.FDE9

CERTIFICADO
1020240092147864



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **10.188.806/0001-09**

Inscrição Municipal: **86818000**

Endereço: **R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE 3 SALA 607;COND TECH OFFICE; -**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **87841800**

Telefone: **(98) 87841800**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **01.612.326/0001-32**

Inscrição Municipal: **3682445180**

Endereço: **R SÃO BENEDITO SN - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP: 65413000**

Município: **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

Email: **prefaltoalegrema@gmail.com**

Telefone: **(98) 36381508**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO (ADMINISTRAÇÃO), RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2024.

| Tipo do Item | Item | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| RIBUTÁVEL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1 | 11.666,67 | 11.666,67 |

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.666,67

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 11.666,67

Alíquota:
2,00%

Valor ISS:
R\$ 233,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

06/2024

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço:

1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.



FLS 30 **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

PROCESSO 07/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RÚBRICA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000137

Data e Hora da Emissão
10/06/2024 10:11:48

Código de Verificação
0901.76B8.A44F.96A8.CAAD.60A0.43F4.7EEC

CERTIFICADO
1020240092147865



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**
 CPF / CNPJ: **10.188.806/0001-09** Inscrição Municipal: **86818000**
 Endereço: **R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE 3 SALA 607;COND TECH OFFICE; -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **87841800** Telefone: **(98) 87841800**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
 CPF/CNPJ: **01.612.326/0001-32** Inscrição Municipal: **3682445180**
 Endereço: **R SÃO BENEDITO SN - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP: 65413000**
 Município: **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO** UF: **MA** Email: **prefaltoalegrema@gmail.com** Telefone: **(98) 36381508**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA E CONSULORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO (SAÚDE), RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2024

| Tipo do Item | Item | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1 | 11.666,67 | 11.666,67 |

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%): R\$ 0,00 | COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 | INSS (0,0000%): R\$ 0,00 | IR (0,0000%): R\$ 0,00 | CSLL (0,0000%): R\$ 0,00 |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.666,67

| | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Valor Total Composição: R\$ 0,00 | Valor Total Deduções: R\$ 0,00 | Base Cálculo: R\$ 11.666,67 | Alíquota: 2,00% | Valor ISS: R\$ 233,33 |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **06/2024**
 Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**



FLS 33 **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

PROCESSO 0712025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RÚBRICA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000136

Data e Hora da Emissão

10/06/2024 10:10:05

Código de Verificação

5509.71B9.36FC.C641.0A7B.0859.A704.73E4

CERTIFICADO
1020240092147864



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **10.188.806/0001-09**

Inscrição Municipal: **86818000**

Endereço: **R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE 3 SALA 607;COND TECH OFFICE; -**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **87841800**

Telefone: **(98) 87841800**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **01.612.326/0001-32**

Inscrição Municipal: **3682445180**

Endereço: **R SÃO BENEDITO SN - BAIRRO SANTO ANTONIO - CEP: 65413000**

Município: **ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

UF: **MA**

Email: **prefaltoalegrema@gmail.com**

Telefone: **(98) 36381508**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA E CONSULORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO (MDE), RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2024

| Tipo do Item | Item | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-----------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 1 | 11.666,67 | 11.666,67 |

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 11.666,67

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 11.666,67

Alíquota:
2,00%

Valor ISS:
R\$ 233,33

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

06/2024

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Serviço:

1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.



FLS 32
PREFEITURA DE SÃO LUÍS
 PROCESSO 02/2023
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 RÚBRICA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000129
 Data e Hora da Emissão
08/05/2024 08:56:02
 Código de Verificação
 2FE1.1982.6B02.714D.9E96.08F2.2E82.3590



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**
 CPF / CNPJ: **10.188.806/0001-09** Inscrição Municipal: **86818000**
 Endereço: **R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE 3 SALA 607;COND TECH OFFICE; -**
 Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **87841800** Telefone: **(98)**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**
 CPF/CNPJ: **06.222.616/0001-93** Inscrição Municipal:
 Endereço: **PC PRAÇA DR. LEONCIO RODRIGUES, 136 136 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65180000**
 Município: **HUMBERTO DE CAMPOS** UF: **MA** Email: **financashc2021@gamil.com** Telefone: **(98)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2024.

| Tipo do Item | Item | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|---------------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL | PRETAÇÃO DE SERVIÇO | 1 | 35.100,00 | 35.100,00 |

| | | | | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| PIS (0,0000%): R\$ 0,00 | COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 | INSS (0,0000%): R\$ 0,00 | IR (0,0000%): R\$ 0,00 | CSLL (0,0000%): R\$ 0,00 |
|-----------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.100,00

| | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| Valor Total Composição: R\$ 0,00 | Valor Total Deduções: R\$ 0,00 | Base Cálculo: R\$ 35.100,00 | Alíquota: 2,00% | Valor ISS: R\$ 702,00 |
|--|--|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
 Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.** Mês de **05/2024**
 Local de Prestação do: **HUMBERTO DE CAMPOS / MA**
 Recolhimento: **PRÓPRIO**
 Atividade: **692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**
 Serviço: **1719 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVICOS TECNICOS E AUXILIARES.**

FLS 33
PROCESSO 02/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD à Presidência, foi solicitada a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Analizada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo com base no Estudo Técnico Preliminar encaminhado.**

Encaminhem-se os autos para autuação do processo administrativo, logo em seguida, devem ser retornados para início dos trabalhos de elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, pela equipe do setor técnico requisitante, de modo a embasar a consulta acerca do interesse de contratar com esta administração, bem como a apresentação da proposta de preços.

Encaminhem-se os autos para providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 17 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA


Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS 34
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CERTIDÃO AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

| |
|--|
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2025 |
| DATA DA AUTUAÇÃO: 16 de janeiro de 2025 |
| ÓRGÃO INTERESSADO: CONTABILIDADE |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. |
| <p>Certificamos para os devidos fins de direito, a autuação do processo administrativo acima identificado, bem como a juntada das portarias dos agentes públicos responsáveis pela fluência do presente procedimento de contratação.</p> <p>Desta forma, em juízo de cognição, vislumbrando imprimir mais celeridade à tramitação dos feitos e mais segurança ao manuseio dos autos deste processo, servidor público deste poder executivo, lavro esta autuação na data em epígrafe.</p> |
| <p style="text-align: right;">Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de janeiro de 2025.</p> <p style="text-align: center;"> KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO Diretora de Gabinete</p> |

DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO**

Volume: 8 - Número: 1698 de 3 de Janeiro de 2025

DATA: 03/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ****100893**

Data: 03/01/2025

IP com n°: 172.10.1.153

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225

ISSN 2764-7951

PROCESSO 02/2025A
RÚBRICA**SUMÁRIO****PORTARIA**

- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025 -
- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025 -
- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025 -



PROCESSO 001/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 03/2025

PORTARIA Nº 03/2025 RICA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES**, brasileiro, identificado pelo RG nº 171774820019, SSP/MA e CPF: 025.494.043-94, para ocupar o cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 02/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO ANDRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, identificado pelo RG nº 0001119536992, SSP/MA e CPF: 039.167.043-38, para ocupar o cargo comissionado de Pregoeiro/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 06/2025

PORTARIA Nº 06/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

CPF: ***.100.893-**- Data: 03/01/2025 - IP com nº: 172.10.1.153
 Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=225



PROCESSO 011205

Art. 1º. NOMEAR o Senhor NIKOLLY CAMPOS DE SOUSA, brasileira, identificada pelo RG nº 0138880720000, SSP/MA e CPF: 072.073.203-46 para ocupar o cargo comissionado de Controladora Interna da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1699 de 6 de Janeiro de 2025

DATA: 06/01/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ****100893**

Data: 06/01/2025

IP com n°: 192.168.1.20

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=226

ISSN 2764-7951

PROCESSO 06/2025

RÚBRICA

SUMÁRIO

PORTARIA

- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025 -
- ☒ NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025 -



PROCESSO 061055

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 07/2025

PORTARIA Nº 07/2025 RICA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, identificada pelo RG nº 057497692015, SSP/MA e CPF: 463.303.052-34, para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Gabinete da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - PORTARIA - NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 08/2025

PORTARIA Nº 08/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARRGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA**, brasileira, identificada pelo RG nº 1382740, SSP/MA e CPF: 645.235.513-91, para ocupar o cargo comissionado de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA., 02 de janeiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão -- Ma

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

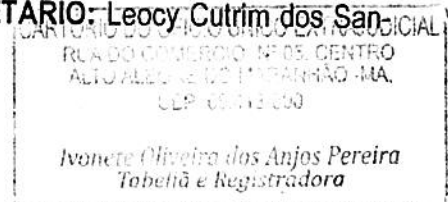
Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ATA DE POSSE

Ata da sessão solene de posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora, posse da Prefeita Municipal e Vice-Prefeita eleitos em seis de outubro de dois mil e vinte para o mandato de 2025 a 2028.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17:00 horas, nesta cidade de Alto Alegre do Maranhão - MA, no Ginásio Esportivo "Teresa Murad", localizado na Rua São Lucas, s/n – Bairro Santo Antônio, com a presença dos Vereadores: Antônia Katiene dos Santos de Souza, Cleusinei Santana Silva, Davids Lopes Lima, Eliane Silva de Oliveira, Juliana dos Santos Vieira, Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho, Manoel Rodrigues Pereira, Miriam Carneiro Costa, Patrícia Albuquerque Paiva, Ruidouglas de Almeida Rodrigues e Tarcísio Augusto Bezerra Paiva. Sob a presidência do Vereador **Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho**, na forma do art. 4º, § 1º, do Regimento Interno, que convidou a Vereadora Patrícia Albuquerque Paiva para secretariar os trabalhos, reuniram-se em Sessão Solene de instalação da oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, para a posse dos vereadores do mandato de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2026, posse da Prefeita e da Vice-Prefeita eleitos no pleito de seis de outubro de 2024. Dando continuidade o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e convidou os presentes para ficarem de pé para ouvirem o hino nacional, o hino do Maranhão e o hino do Município de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente convidou os Senhores vereadores eleitos para apresentarem seus diplomas e respectivas declarações de bens, que após verificada a autenticidade dos documentos, convidou-os a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo manter e defender a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão e as leis, desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo povo altoalegrense". Em seguida o Senhor Presidente declarou empossados os vereadores para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, convidando-os para assinarem os respectivos Termos de Posse, declarando em seguida instalada a Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão. Continuando, o Senhor Presidente anunciou que, conforme certidão emitida pela Secretaria da Casa, foram apresentados os pedidos de registro de duas chapas e uma candidatura individual para concorrerem à eleição para os cargos da Mesa Diretora. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem feitos os preparativos para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação, em tempo hábil, das seguintes chapas e candidatura individual: **CHAPA 01: PRESIDENTE: Tarcísio Augusto Bezerra Paiva, 1º VICE-PRESIDENTE: Patrícia Albuquerque Paiva, 2º VICE-PRESIDENTE: Cleusinei Santana Silva, 1º SECRETÁRIO: Leocy Cutrim dos Santos**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio
CNPJ – 02.232.044/0001-72

tos Sobrinho, 2º **SECRETÁRIO**: Antônia Katiane dos Santos de Souza; **CHAPA 2: PRESIDENTE**: Eliane Silva de Oliveira, 1º **VICE-PRESIDENTE**: Ruidouglas de Almeida Rodrigues, 2º **VICE-PRESIDENTE**: Manoel Rodrigues Pereira, 1º **SECRETÁRIO**: Miriam Carneiro Costa, 2º **SECRETÁRIO**: Davids Lopes Lima e **CHAPA 03: PRESIDENTE**: Juliana dos Santos Vieira. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, de Souza e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim, foi apurado o seguinte resultado: 06 votos para a chapa 3, 05 votos para a chapa 1 e nenhum voto para a chapa 2. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa 3, com a seguinte composição: **PRESIDENTE** - Juliana dos Santos Vieira. Continuando, o Senhor Presidente iniciou os preparativos para a eleição dos cargos remanescentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e seis, sendo anunciando apresentação de chapa única com a seguinte composição: **CHAPA ÚNICA - 1º VICE-PRESIDENTE**: Ruidouglas de Almeida Rodrigues, 2º **VICE-PRESIDENTE**: Davids Lopes Lima, 1º **SECRETÁRIO**: Eliane Silva de Oliveira 2º **SECRETÁRIO**: Miriam Carneiro Costa. Em seguida o Senhor Presidente iniciou o processo de votação secreto, ao fim do qual convidou os vereadores Patrícia Albuquerque Paiva, e Davids Lopes Lima para funcionarem como escrutinadores. Ao fim da apuração foi apurado o seguinte resultado: 06 votos a favor e 05 votos de abstenção. Em seguida o Senhor Presidente declarou vencedora a Chapa única, com a seguinte composição: 1º **VICE-PRESIDENTE**: Ruidouglas de Almeida Rodrigues, 2º **VICE-PRESIDENTE**: Davids Lopes Lima, 1º **SECRETÁRIO**: Eliane Silva de Oliveira 2º **SECRETÁRIO**: Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente declarou eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com os seguintes membros: **PRESIDENTE**: Juliana dos Santos Vieira, 1º **VICE-PRESIDENTE**: Ruidouglas de Almeida Rodrigues, 2º **VICE-PRESIDENTE**: Davids Lopes Lima, 1º **SECRETÁRIO**: Eliane Silva de Oliveira 2º **SECRETÁRIO**: Miriam Carneiro Costa. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a Prefeita eleita e a Vice-Prefeita a tomarem assento na Mesa Diretora dos Trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente convidou a Senhora Nilsilene Santana Ribeiro Almeida e a Senhora Terezinha Jansen Silva a apresentarem seus diplomas, declarações de bens, que após verificada a sua autenticidade, convidou-as a prestarem o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de prefeita e vice-prefeita, que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do município." Em seguida, o Senhor Presidente declarou empossada a Senhora **Nilsilene Santana Ribeiro Almeida** e a Senhora **Terezinha Jansen Silva** no cargo de Prefeita e Vice-Prefeita Municipal, respectivamente, para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito e convidando-as para assinarem os respectivos Termos de Posse. Continuando, o Senhor Presidente fez pronunciamento no qual prestou contas de sua gestão à frente da Câmara Municipal, agradeceu a seus eleitores e correligionários e deu posse aos novos integrantes da Mesa Diretora para o biênio de 2025 a 2028. Continuando a Senhora Presidente franqueou a palavra à Vice-Prefeita Terezinha Jansen Silva e à Prefeita Nilsilene Santana Ribeiro Almeida, que fizeram seus pronunciamentos de agradecimento por sua reeleição e para falar de projetos futuros para desenvolver mais ainda o município e proporcionar melhores condições de

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMÉRCIO, Nº 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA,
CEP: 65.000-000

Ivoneite Oliveira dos Anjos Pereira
Tabelião e Registradora

FLS 44
PROCESSO 02/2015
RÚBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Rua São Lucas SN – Bairro Santo Antonio
CNPJ – 02.232.044/0001-72

vida e trabalho à população, principalmente daquelas pessoas mais carentes. Em seguida, a Senhora Presidente usou a palavra onde agradeceu aos cidadãos altoalegrenses em lhe confiar seus votos. Agradeceu aos colegas vereadores por lhe terem conduzido à presidência da Câmara Municipal e prometeu dedicar seu mandato ao povo de Alto Alegre do Maranhão. A Senhora Presidente franqueou a palavra ao Ex-Prefeito e líder político Lirne Branco de Almeida Junior que fez um relato de sua trajetória política em Alto Alegre do Maranhão e fez um balanço de sua administração à frente da Prefeitura Municipal, em seus dois mandatos, no período de 2005 a 2012, destacou a excelente administração da Prefeita em seu primeiro mandato e desejando-lhe sorte nos próximos quatro anos à frente da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão e autorizou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, será por todos assinada. Eu Etiane Silva de Oliveira Secretário da Mesa Diretora lavrei esta e assino juntamente com a Prefeita, a Vice-Prefeita, a Presidente, todos os vereadores e demais presentes.

Maguel Rodrigues Pereira
David Lopes Lima
Abiriam Carneiro Cab
Paulo Roberto de Almeida Rodrigues
Levy Luciano dos Santos Sobrinho
Juliana dos Santos Viira
Patricia Albuquerque Paiva
Eluzine Santana Silva
Antonia Katiane dos Santos de Souza

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMÉRCIO Nº 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA,
CEP: 65.015-000
Ivone de Oliveira dos Anjos Pereira
Tabeliã e Registradora

Poder Judiciário **RUBRICA**. Selo:
PRENOT1569355F90ETVZ1CKB1048, 03/01/2025
11:42:15, Ato: 15.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 40,52 Emol
R\$ 36,51 FERC R\$ 1,09 FADEP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
REGTER156935WESV0BVJWA690C96, 03/01/2025
11:43:16, Ato: 15.7.1, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 95,36
Emol R\$ 85,93 FERC R\$ 2,57 FADEP R\$ 3,43 FEMP
R\$ 3,43 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
ARQUIV156935R12PY0MYNGFRJ638, 03/01/2025
11:43:37, Ato: 15.22, Parte(s): CAMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Total R\$ 19,65
Emol R\$ 17,76 FERC R\$ 0,51 FADEP R\$ 0,69 FEMP
R\$ 0,69 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL
RUA DO COMÉRCIO Nº 05, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.413-000
Ivoneite Oliveira dos Anjos Pereira
Tabelião e Registradora

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO ÚNICO DE ALTO ALEGRE DO
MARANHÃO - MA
Protocolo nº 038
LIVRO Livro L 07L
Registro nº Reg. 275
LIVRO B-3 151-133
[Signature]
Cartório Registrado

FLS 46
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LEI Nº 352 / 28 DEZEMBO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Art. 2º O disposto nesta Lei abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º À Comissão de Licitação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Licitação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá à Comissão de Licitação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da citada Lei.

§ 3º Os membros da Comissão de Licitação serão designados de acordo com os requisitos disposto na legislação de que trata do assunto.

§ 4º A Comissão de Licitação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º A Comissão de Licitação contará com, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o membro da Comissão de Licitação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- I i l - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

juízo seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 15. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 16. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 18. Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, a Comissão de Licitação poderá oferecer contraproposta.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

Art. 19. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 20. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 21. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 22. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia,



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 23. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 24. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 25. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 26. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Art. 27. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 28. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 30. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 31. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 32. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. Parágrafo único. Para assegurar a

confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 33. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 34. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DAS SANÇÕES

Art. 35. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Boletim Oficial do Município;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei; Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 37. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2023.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA:78728746368
Assinado de forma digital por
NILSILENE SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:78728746368
Dados: 2023.12.29.09:49:44 -03'00'

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA
Prefeita Municipal

FLS 60
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA




Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DESPACHO

Encaminhem-se os autos do presente processo administrativo para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Art. 18, II da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 20 de janeiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este Setor Contábil, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de suporte técnico na execução dos trabalhos contábeis, garantindo a eficiência e conformidade legal dos atos administrativos.

A contabilidade pública vai além do simples registro de receitas e despesas, sendo fundamental para o acompanhamento da execução orçamentária e para a prestação de contas junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, além de proporcionar transparência à sociedade. Dessa forma, a observância das normas legais, incluindo as especificidades contábeis dos municípios, é essencial para a gestão pública responsável.

A complexidade da legislação aplicável à administração pública torna imprescindível a contratação de profissionais especializados. Normas como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de Direito Financeiro), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros decretos, instruções normativas e jurisprudências, impõem



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

exigências técnicas e práticas rigorosas, cuja interpretação e aplicação demandam conhecimento altamente especializado.

Diante desse cenário, a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA necessita de assessoria contábil para garantir a correta aplicação dos recursos, bem como a adequação às diretrizes dos órgãos de controle. A ausência de suporte técnico qualificado poderia expor a administração a riscos de penalidades, multas e sanções decorrentes de eventuais irregularidades.

Assim, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contábeis visa assegurar que todas as atividades contábeis sejam realizadas de forma legal e eficiente, atendendo aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, fica evidente a necessidade da contratação para proporcionar suporte técnico adequado, promovendo a boa gestão e garantindo a transparência e regularidade das contas públicas.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução como um todo abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços conforme especificado abaixo:

- 3.1. Assessorar a elaboração de relatórios administrativos e legais conforme a Lei Federal nº 4.320/64, a LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as resoluções do Tribunal de Contas.
- 3.2. Acompanhamento e elaboração de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cumprimento de prazos exigidos.
- 3.3. Organização contábil permitindo o acompanhamento da execução orçamentária, composição patrimonial e determinação dos custos dos serviços públicos.
- 3.4. Assessorar a elaboração de relatórios e balancetes mensais, trimestrais e anuais, em conformidade com os prazos e exigências do Tribunal de Contas.
- 3.5. Assessorar a emissão de balancetes mensais dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 3.6. Assessorar a preparação de relatórios para inserção no portal Transparência e outros formatos exigidos.
- 3.7. Implementação e controle contábil de direitos e obrigações oriundos de contratos e ajustes administrativos.
- 3.8. Registro contábil dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3.9. Controle e monitoramento dos bens patrimoniais, almoxarifados e restos a pagar.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 3.10. Elaboração de Demonstrações Contábeis Anuais, incluindo as Notas Explicativas, para a Prestação de Contas e Relatório de Gestão.
- 3.11. Geração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme exigido pela legislação vigente.
- 3.12. Emissão de pareceres contábeis, orçamentários, patrimoniais, tributários e financeiros sobre consultas feitas pela gestão.
- 3.13. Consultoria em temas financeiros e contábeis para os gestores, servidores e comissões da Câmara Municipal.
- 3.14. Apoio na implantação e integração de rotinas contábeis nos diversos departamentos da administração pública, para garantir execução orçamentária eficiente e conforme a legislação.
- 3.15. Implementação de sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, com suporte para emissão de livros contábeis, razão, balanços e balancetes.
- 3.16. Assistência na adoção de sistemas informatizados para processar a execução orçamentária e contábil, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.17. Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3.18. Assessoria na geração e submissão de relatórios e documentos fiscais exigidos pelos órgãos de controle externo.
- 3.19. Acompanhamento da execução e registro da despesa pública, incluindo as fases de empenhamento, liquidação e pagamento.
- 3.20. Auxílio na execução de processos de tesouraria e controle bancário.
- 3.21. Treinamento contínuo dos servidores e gestores em processos contábeis, execução orçamentária e gestão financeira.
- 3.22. Capacitação sobre as normas contábeis e fiscais, como a Lei 14.133/21, a Lei de Responsabilidade Fiscal e outros regulamentos pertinentes.
- 3.23. Assistência na elaboração e apresentação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 3.24. Apoio na interpretação e cumprimento das exigências contábeis para a prestação de contas e auditorias.
- 3.25. Elaboração de defesas e respostas a notificações e intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relacionadas a balanços, auditorias e prestações de contas.
- 3.26. Assistência no registro contábil de atos administrativos, incluindo receitas, despesas e variações patrimoniais.

FLS 64
PROCESSO 02/2020
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 3.27. Suporte no encerramento mensal e anual dos balancetes e pagamentos, conforme as normas vigentes.
- 3.28. Suporte técnico disponível em horário comercial para a resolução de incidentes relacionados aos processos contábeis e fiscais.
- 3.29. Consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, tesouraria e pessoal.
- 3.30. Assessoria na gestão patrimonial e de almoxarifados, com controle e classificação contábil dos bens e insumos.
- 3.31. Implementação de processos para o acompanhamento e controle de estoques, com base em normas contábeis e regulamentos internos.
- 3.32. Suporte no cumprimento das obrigações legais relacionadas à contabilidade pública e à gestão fiscal.
- 3.33. Consultoria na elaboração e regularização da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e outras obrigações tributárias.
- 3.34. Auxílio na apresentação de defesas fiscais e nas notificações do Tribunal de Contas, como parte do processo de transparência e prestação de contas.
- 3.35. Assessoria no acompanhamento e controle das despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 3.36. Suporte no processamento da folha de pagamento e no controle dos encargos sociais e trabalhistas.
- 3.37. Consultoria nas etapas de licitação, acompanhamento de contratos e análise dos reflexos contábeis dos contratos administrativos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada, quando solicitada, deverá executar os serviços nos locais e datas a serem indicados pela Câmara Municipal.
- 4.2. A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 4.3. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme todas condições previstas neste Termo.
- 4.5. Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

FLS 65
PROCESSO 02/2015
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.6. A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

4.7. A Contratada se responsabiliza por substituir os serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

Recebimento

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.13. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.14. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

FLS 66
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.2. A modalidade de contratação será Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

FLS 64
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.2.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 7.2.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Pregos da Contratada;
- 7.2.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- 7.2.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 7.2.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 7.2.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 7.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.2.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8. DA GESTÃO DO CONTRATO**
- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
 Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, 5N
 CNPJ – 02.232.044/0001-72



FLS 68
 PROCESSO 04/2022
 RÚBRICA

FLS 69
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

8.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

FLS 71
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

FLS 72
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Não será exigida garantia da proposta.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

FLS _____ 24
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

FLS 75
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração
- BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
 - f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
 - h) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FLS 78
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação será definido após apresentação da proposta por profissionais ou empresas de notória especialização, com preços em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

18.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) ___ de _____ de 2025.

XXXXXXXX
XXX

FLS 79
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Ofício nº 02/2025 – Inexigibilidade de Licitação

À empresa

F J DE CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ Nº 10.188.806/0001-09. ENDEREÇO: RUA DAS JUCARAS, COND: EXECUTIVE LAKE CENTER, SALA 209; V. GARAGE, 3, RENASCENÇA, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65075-230.

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria **solicitação de proposta de preços, bem como envio da documentação listada abaixo**, tendo em vista o interesse desta administração em celebrar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, nos termos do Anexo I.

DOCUMENTAÇÃO:

I - PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, constando discriminação detalhada dos serviços e a quantidade solicitada, conforme descrição contida no Termo de Referência contido no Anexo I. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

FLS 80
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- f) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
 - b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de

FLS 81
PROCESSO 107/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;

- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- e) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

V - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados, certificados ou Declarações de capacidade técnica profissional e/ou operacional, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa já prestou serviços iguais, similares ou equivalentes às do objeto a ser contratado;
- b) Registro no conselho profissional competente, se houver;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Informamos que aguardaremos a manifestação quanto ao interesse em contratar com esta administração, acompanhada da documentação solicitada.

Atenciosamente.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

FLS 82
PROCESSO 02/2025
1-
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este Setor Contábil, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de suporte técnico na execução dos trabalhos contábeis, garantindo a eficiência e conformidade legal dos atos administrativos.

A contabilidade pública vai além do simples registro de receitas e despesas, sendo fundamental para o acompanhamento da execução orçamentária e para a prestação de contas junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, além de proporcionar transparência à sociedade. Dessa forma, a observância das normas legais, incluindo as especificidades contábeis dos municípios, é essencial para a gestão pública responsável.

A complexidade da legislação aplicável à administração pública torna imprescindível a contratação de profissionais especializados. Normas como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de Direito Financeiro), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros decretos, instruções normativas e jurisprudências, impõem exigências técnicas e práticas rigorosas, cuja interpretação e aplicação demandam conhecimento altamente especializado.

FLS 83
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Diante desse cenário, a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA necessita de assessoria contábil para garantir a correta aplicação dos recursos, bem como a adequação às diretrizes dos órgãos de controle. A ausência de suporte técnico qualificado poderia expor a administração a riscos de penalidades, multas e sanções decorrentes de eventuais irregularidades.

Assim, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contábeis visa assegurar que todas as atividades contábeis sejam realizadas de forma legal e eficiente, atendendo aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, fica evidente a necessidade da contratação para proporcionar suporte técnico adequado, promovendo a boa gestão e garantindo a transparência e regularidade das contas públicas.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução como um todo abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços conforme especificado abaixo:

- 3.1. Assessorar a elaboração de relatórios administrativos e legais conforme a Lei Federal nº 4.320/64, a LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as resoluções do Tribunal de Contas.
- 3.2. Acompanhamento e elaboração de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cumprimento de prazos exigidos.
- 3.3. Organização contábil permitindo o acompanhamento da execução orçamentária, composição patrimonial e determinação dos custos dos serviços públicos.
- 3.4. Assessorar a elaboração de relatórios e balancetes mensais, trimestrais e anuais, em conformidade com os prazos e exigências do Tribunal de Contas.
- 3.5. Assessorar a emissão de balancetes mensais dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 3.6. Assessorar a preparação de relatórios para inserção no portal Transparência e outros formatos exigidos.
- 3.7. Implementação e controle contábil de direitos e obrigações oriundos de contratos e ajustes administrativos.
- 3.8. Registro contábil dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3.9. Controle e monitoramento dos bens patrimoniais, almoxarifados e restos a pagar.
- 3.10. Elaboração de Demonstrações Contábeis Anuais, incluindo as Notas Explicativas, para a Prestação de Contas e Relatório de Gestão.
- 3.11. Geração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme exigido pela legislação vigente.
- 3.12. Emissão de pareceres contábeis, orçamentários, patrimoniais, tributários e financeiros sobre consultas feitas pela gestão.

FLS 84
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 3.13. Consultoria em temas financeiros e contábeis para os gestores, servidores e comissões da Câmara Municipal.
- 3.14. Apoio na implantação e integração de rotinas contábeis nos diversos departamentos da administração pública, para garantir execução orçamentária eficiente e conforme a legislação.
- 3.15. Implementação de sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, com suporte para emissão de livros contábeis, razão, balanços e balancetes.
- 3.16. Assistência na adoção de sistemas informatizados para processar a execução orçamentária e contábil, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.17. Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3.18. Assessoria na geração e submissão de relatórios e documentos fiscais exigidos pelos órgãos de controle externo.
- 3.19. Acompanhamento da execução e registro da despesa pública, incluindo as fases de empenhamento, liquidação e pagamento.
- 3.20. Auxílio na execução de processos de tesouraria e controle bancário.
- 3.21. Treinamento contínuo dos servidores e gestores em processos contábeis, execução orçamentária e gestão financeira.
- 3.22. Capacitação sobre as normas contábeis e fiscais, como a Lei 14.133/21, a Lei de Responsabilidade Fiscal e outros regulamentos pertinentes.
- 3.23. Assistência na elaboração e apresentação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 3.24. Apoio na interpretação e cumprimento das exigências contábeis para a prestação de contas e auditorias.
- 3.25. Elaboração de defesas e respostas a notificações e intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relacionadas a balanços, auditorias e prestações de contas.
- 3.26. Assistência no registro contábil de atos administrativos, incluindo receitas, despesas e variações patrimoniais.
- 3.27. Suporte no encerramento mensal e anual dos balancetes e pagamentos, conforme as normas vigentes.
- 3.28. Suporte técnico disponível em horário comercial para a resolução de incidentes relacionados aos processos contábeis e fiscais.
- 3.29. Consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, tesouraria e pessoal.
- 3.30. Assessoria na gestão patrimonial e de almoxarifados, com controle e classificação contábil dos bens e insumos.
- 3.31. Implementação de processos para o acompanhamento e controle de estoques, com base em normas contábeis e regulamentos internos.
- 3.32. Suporte no cumprimento das obrigações legais relacionadas à contabilidade pública e à gestão fiscal.

FLS 85
PROCESSO 02/2025
A
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3.33. Consultoria na elaboração e regularização da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e outras obrigações tributárias.

3.34. Auxílio na apresentação de defesas fiscais e nas notificações do Tribunal de Contas, como parte do processo de transparência e prestação de contas.

3.35. Assessoria no acompanhamento e controle das despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3.36. Suporte no processamento da folha de pagamento e no controle dos encargos sociais e trabalhistas.

3.37. Consultoria nas etapas de licitação, acompanhamento de contratos e análise dos reflexos contábeis dos contratos administrativos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada, quando solicitada, deverá executar os serviços nos locais e datas a serem indicados pela Câmara Municipal.

4.2. A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

4.3. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.4. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme todas condições previstas neste Termo.

4.5. Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

4.6. A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

4.7. A Contratada se responsabiliza por substituir os serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

Recebimento

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

FLS 86
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.13. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.14. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.2. A modalidade de contratação será Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado,

FLS 87
PROCESSO 62/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

FLS 88
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

7.2.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;

7.2.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;

7.2.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;

7.2.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;

7.2.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7.2.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.

7.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.2.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.2.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FLS 89
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

8.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da

FLS 90
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

FLS 91
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Não será exigida garantia da proposta.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

FLS 93
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

FLS 95
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração

- BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

h) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

FLS 98
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

17.1. O custo estimado total da contratação será definido após apresentação da proposta por profissionais ou empresas de notória especialização, com preços em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

18.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) __ de _____ de 2025.

XXXXXXX
XXX

FLS 99
PROCESSO 02/2025



Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>
To: consultoriaferplan@gmail.com

Fri, Feb 7, 2025 at
10:50 AM

Bom dia,

segue em anexo Ofício de Solicitação de Proposta para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área pública para Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Att.

 OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N 02-25.pdf
221K

ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL

F J DE CARVALHO OLIVEIRA

NIRE: 21101595082 CNPJ: 10.188.806/0001-09

FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 26/03/1980, portador do CPF nº 883.800.093-04, residente e domiciliado à Via Local, 01, Quadra 302, Parque Vitoria, São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000, Titular da empresa individual, sob nome empresarial F J DE CARVALHO OLIVEIRA, com sede na Rua da Independência, nº 36, Vila Independência, 65.077-180, São Luís - MA e CNPJ: 10.188.806/0001-09 resolve alterar a empresa nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço passa a ser: Rua das jucaras, cond:executive lake center; sala 209; v. garage, 3, Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-230.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA

F J DE CARVALHO OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial F J DE CARVALHO OLIVEIRA e tem sede na Rua das jucaras, cond:executive lake center; sala 209; v. garage, 3, Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-230, e CNPJ: 10.188.806/0001-09.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa são: 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8219-9/01-fotocópias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). O capital está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

RÚBRICA

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o titular prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da sede para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luís, 30 de abril de 2024.

FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA
EMPRESÁRIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2024 10:30 SOB N° 20240567293.
PROTOCOLO: 240567293 DE 30/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406182216. CNPJ DA SEDE: 10188806000109.
NIRE: 21101595082. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2024.
F J DE CARVALHO OLIVEIRA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



RÚBRICA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.188.806/0001-09 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 18/07/2008 |
| NOME EMPRESARIAL F J DE CARVALHO OLIVEIRA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE | NÚMERO 3 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 65.075-230 | BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA | MUNICÍPIO SAO LUIS |
| | | UF MA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTADOR337@GMAIL.COM | TELEFONE (98) 8472-6129 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 10:47:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS 104
PROCESSO 02/2025

RÚBRICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
CNPJ: 10.188.806/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:03 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **48C6.9B0B.F29A.8EDB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO 105
02/2025

RÚBRICA

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.188.806/0001-09
Razão Social: F J DE CARVALHO OLIVEIRA ME
Endereço: R INDEPENDENCIA 36 / COHAFUMA / SAO LUIS / MA / 65074-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2025 a 24/02/2025

Certificação Número: 2025012603412129644377

Informação obtida em 07/02/2025 16:18:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F J DE CARVALHO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Certidão n°: 7274239/2025
Expedição: 07/02/2025, às 16:21:16
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F J DE CARVALHO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.188.806/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS 107
PROCESSO 02/2024
RÚBRICA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 483734/24

Data da Certidão: 26/11/2024 16:00:15

CPF/CNPJ 10188806000109 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/11/2024 16:00:15

FLS 108
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 098414/24

Data da Certidão: 26/11/2024 16:01:21

CPF/CNPJ CONSULTADO: 10188806000109

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/11/2024 16:01:21

FLS 109
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010087942025

Validade: 09/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|-------------------------------|
| CNPJ: 10.188.806/0001-09 | Inscrição Municipal: 86818000 |
| Razão Social: F J DE CARVALHO OLIVEIRA | |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO | |
| Logradouro: RUA DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CENTER; SALA 209; V. GARAGE | |
| Número: 3 | Complemento: |
| Bairro: RENASCENCA | |
| Município: SAO LUIS - MA | CEP: 65075230 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de janeiro de 2025 às 10:57, sob o código de autenticidade nº FA0693A3C9ACD2B17D923EEF4431F171.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

RÚBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000015302293-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2019

NOME FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA E MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO OLIVEIRA

NATURALIDADE PARNAIBA - PI DATA DE NASCIMENTO 26/03/1980

DOC ORIGEM NASC. N.34041 FLS.97V LIV.326

CPF 883800093-04

SÃO LUIS-MA

P-200



ASSINATURA DO DIRETOR *Fernando José de Carvalho Oliveira*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63 VIA-02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI803222513

ASSINATURA DO TITULAR *Fernando José de Carvalho Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FLS 111
PROCESSO 042023
RÚBRICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 93142024
Código de validação: 1744D7240E
(relativo ao Processo 809032024)

Número da guia: 24057301001983704.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte e um (21) do mês de novembro (11) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº. **10.188.806/0001-09**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 93142024 / Código: 1744D7240E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

FLS 112
PROCESSO 02/2024
A-
RÚBRICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 21/11/2024 11:30 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 93142024 / Código: 1744D7240E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO N°, 05, 16 folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados da N° 01 a 16 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N,
Cidade.....: URBANO SANTOS-MA
Bairro: CENTRO, 65.530-000
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Orgão de Inscrição.....: Junta Comercial do Maranhão
N° da Inscrição: 21101595082 em 16 de Julho de 2008

Urbano Santos – MA, 01 de Janeiro de 2022

Fernando José de Carvalho Oliveira
883.800.093-04
Empresário

ROBERT FRANCK SANTOS MORAES
Contador - CRC - MA - 013533

Livro Diário Nº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------|---------------|---|-------|-----------------|-----------------|
| 06/01/2022 | 3.1.1.01 | RECEITAS DE SERVICOS VLR RECEITAS | 2 | | 8.333,00 |
| 06/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR RECEITAS | 2 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 08/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 3 | | 750,00 |
| 08/01/2022 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 3 | 750,00 | |
| Total do dia: 08 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 10/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEL | 4 | | 833,33 |
| 10/01/2022 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEL | 4 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 15/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 5 | | 500,00 |
| 15/01/2022 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 5 | 500,00 | |
| Total do dia: 15 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 16/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 6 | | 500,00 |
| 16/01/2022 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 6 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 22/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 7 | | 695,83 |
| 22/01/2022 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 7 | 695,83 | |
| Total do dia: 22 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 23/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 8 | | 516,66 |
| 23/01/2022 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 8 | 516,66 | |
| Total do dia: 23 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 24/01/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 97 | | 25,00 |
| 24/01/2022 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 97 | 25,00 | |
| Total do dia: 24 | | | | 25,00 | 25,00 |

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------------------------|---|----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do mês: Janeiro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/02/2022 | 3.1.1.01 - RECEITAS DE SERVICOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 9 | | 8.333,00 |
| 05/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 9 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 06/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 10 | | 750,00 |
| 06/02/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 10 | 750,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 07/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 15 | | 516,66 |
| 07/02/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 15 | 516,66 | |
| Total do dia: 07 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 10/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEL | 11 | | 833,33 |
| 10/02/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEL | 11 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 11/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 12 | | 500,00 |
| 11/02/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 12 | 500,00 | |
| Total do dia: 11 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 12/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 13 | | 500,00 |
| 12/02/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 13 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 13/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 14 | | 695,83 |
| 13/02/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 14 | 695,83 | |
| Total do dia: 13 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 25/02/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 96 | | 25,00 |
| 25/02/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 96 | 25,00 | |

Livro Diário Nº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|--------------------------------|---------------|---|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Fevereiro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/03/2022 | 3.1.1.01 | RECEITAS DE SERVICOS VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 16 | | 8.333,00 |
| 04/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 16 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 17 | | 750,00 |
| 10/03/2022 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 17 | 750,00 | |
| 10/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEL | 18 | | 833,33 |
| 10/03/2022 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEL | 18 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 1.583,33 | 1.583,33 |
| 12/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 19 | | 500,00 |
| 12/03/2022 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 19 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 16/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 20 | | 500,00 |
| 16/03/2022 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 20 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 17/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 21 | | 695,83 |
| 17/03/2022 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 21 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 18/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 22 | | 516,66 |
| 18/03/2022 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA VLR REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 22 | 516,66 | |
| Total do dia: 18 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/03/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 95 | | 25,00 |
| 25/03/2022 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 95 | 25,00 | |

Livro Diário Nº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Março | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 06/04/2022 | 3.1.1.01 - RECEITAS DE SERVICOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 23 | | 8.333,00 |
| 06/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 23 | 8.333,00 | |
| 06/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 24 | | 750,00 |
| 06/04/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 24 | 750,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 9.083,00 | 9.083,00 |
| 07/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEL | 25 | | 833,33 |
| 07/04/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEL | 25 | 833,33 | |
| Total do dia: 07 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 09/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 26 | | 500,00 |
| 09/04/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 26 | 500,00 | |
| Total do dia: 09 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 13/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 27 | | 500,00 |
| 13/04/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 27 | 500,00 | |
| Total do dia: 13 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 14/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 28 | | 695,83 |
| 14/04/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 28 | 695,83 | |
| Total do dia: 14 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 20/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 36 | | 516,66 |
| 20/04/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 36 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 27/04/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 94 | | 25,00 |
| 27/04/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 94 | 25,00 | |

RÚBRICA

Folha: 6

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|-----------------|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 27 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Abril | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/05/2022 | 3.1.1.01.0001 - | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 29 | | 8.333,00 |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 04/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 29 | 8.333,00 | |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 06/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 30 | | 750,00 |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| 06/05/2022 | 2.1.1.06.0001 - | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | 30 | 750,00 | |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| Total do dia: 06 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 31 | | 833,33 |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| 11/05/2022 | 2.1.1.08.0002 - | ALUGUEL | 31 | 833,33 | |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| 11/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 32 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 11/05/2022 | 2.1.1.08.0003 - | INTERNET A PAGAR | 32 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| Total do dia: 11 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 14/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 33 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 14/05/2022 | 2.1.1.08.0006 - | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | 33 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| Total do dia: 14 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 18/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 34 | | 695,83 |
| | | VLR REF ENERGIA ELETRICA | | | |
| 18/05/2022 | 2.1.1.08.0007 - | ENERGIA ELÉTRICA | 34 | 695,83 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELETRICA | | | |
| 18/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 35 | | 516,66 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 18/05/2022 | 2.1.1.08.0005 - | ASSESSORIA JURIDICA | 35 | 516,66 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| Total do dia: 18 | | | | 1.212,49 | 1.212,49 |
| 25/05/2022 | 1.1.1.01.0001 - | CAIXA | 93 | | 25,00 |
| | | REF JUROS | | | |
| 25/05/2022 | 5.1.1.07.0006 - | JUROS BANCARIOS | 93 | 25,00 | |
| | | REF JUROS | | | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |

RÚBRICA

Folha: 7

Livro Diário Nº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---------------|--|-------|------------------|------------------|
| Total do mês: Maio | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/06/2022 | 3.1.1.01.0001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 37 | | 8.333,00 |
| 04/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 37 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 38 | | 750,00 |
| 10/06/2022 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 38 | 750,00 | |
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEIS | 39 | | 833,33 |
| 11/06/2022 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEIS | 39 | 833,33 | |
| Total do dia: 11 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 15/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 40 | | 500,00 |
| 15/06/2022 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 40 | 500,00 | |
| 15/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 41 | | 500,00 |
| 15/06/2022 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 41 | 500,00 | |
| 15/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 42 | | 695,83 |
| 15/06/2022 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 42 | 695,83 | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.695,83 | 1.695,83 |
| 22/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 43 | | 516,66 |
| 22/06/2022 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 43 | 516,66 | |
| Total do dia: 22 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/06/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 92 | | 25,00 |
| 25/06/2022 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 92 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Junho | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 06/07/2022 | 3.1.1.01.0001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 44 | | 8.333,00 |

RÚBRICA

Folha: 8

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 06/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 44 | 8.333,00 | |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 06/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 45 | | 750,00 |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| 06/07/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | | 45 | 750,00 | |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| Total do dia: 06 | | | | 9.083,00 | 9.083,00 |
| 09/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 46 | | 833,33 |
| | | VLR REF ALUGUEL | | | |
| 09/07/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | | 46 | 833,33 | |
| | | VLR REF ALUGUEL | | | |
| Total do dia: 09 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 13/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 47 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 13/07/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | | 47 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| Total do dia: 13 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 15/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 48 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/07/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | | 48 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 49 | | 695,83 |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 15/07/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | | 49 | 695,83 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 50 | | 516,66 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 20/07/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | | 50 | 516,66 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 27/07/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 91 | | 25,00 |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| 27/07/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | | 91 | 25,00 | |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| Total do dia: 27 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Julho | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/08/2022 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 51 | | 8.333,00 |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 04/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 51 | 8.333,00 | |

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | | | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 52 | | 750,00 |
| 10/08/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 52 | 750,00 | |
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 53 | | 833,33 |
| 11/08/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 53 | 833,33 | |
| 11/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 54 | | 500,00 |
| 11/08/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 54 | 500,00 | |
| Total do dia: 11 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 17/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 55 | | 500,00 |
| 17/08/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 55 | 500,00 | |
| 17/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 56 | | 695,83 |
| 17/08/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 56 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 57 | | 516,66 |
| 20/08/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 57 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/08/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 90 | | 25,00 |
| 25/08/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 90 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Agosto | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 03/09/2022 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 58 | | 8.333,00 |
| 03/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 58 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 03 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| 07/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 59 | | 750,00 |
| 07/09/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 59 | 750,00 | |
| Total do dia: 07 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 10/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 61 | | 500,00 |
| 10/09/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 61 | 500,00 | |
| Total do dia: 10 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 15/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 62 | | 500,00 |
| 15/09/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 62 | 500,00 | |
| 15/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 63 | | 695,83 |
| 15/09/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 63 | 695,83 | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 21/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 64 | | 516,66 |
| 21/09/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 64 | 516,66 | |
| 21/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 98 | | 833,33 |
| 21/09/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 98 | 833,33 | |
| Total do dia: 21 | | | | 1.349,99 | 1.349,99 |
| 24/09/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 89 | | 25,00 |
| 24/09/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 89 | 25,00 | |
| Total do dia: 24 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Setembro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/10/2022 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 65 | | 8.333,00 |
| 05/10/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 65 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 08/10/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 66 | | 750,00 |

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------------------------|---------------|--|-------|------------------|------------------|
| 08/10/2022 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 66 | 750,00 | |
| Total do dia: 08 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 12/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEIS | 60 | | 833,33 |
| 12/10/2022 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEIS | 60 | 833,33 | |
| 12/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 68 | | 500,00 |
| 12/10/2022 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 68 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 15/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 69 | | 500,00 |
| 15/10/2022 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 69 | 500,00 | |
| 15/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 70 | | 695,83 |
| 15/10/2022 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 70 | 695,83 | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 71 | | 516,66 |
| 20/10/2022 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 71 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 26/10/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 88 | | 25,00 |
| 26/10/2022 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 88 | 25,00 | |
| Total do dia: 26 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Outubro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/11/2022 | 3.1.1.01.0001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 72 | | 8.333,00 |
| 05/11/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 72 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/11/2022 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 73 | | 750,00 |
| 10/11/2022 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 73 | 750,00 | |

Livro Diário Nrº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 74 | | 833,33 |
| 11/11/2022 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 74 | 833,33 | |
| Total do dia: 11 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 16/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 75 | | 500,00 |
| 16/11/2022 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 75 | 500,00 | |
| 16/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 76 | | 500,00 |
| 16/11/2022 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 76 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 17/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 77 | | 695,83 |
| 17/11/2022 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 77 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 19/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 78 | | 516,66 |
| 19/11/2022 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 78 | 516,66 | |
| Total do dia: 19 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/11/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 87 | | 25,00 |
| 25/11/2022 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 87 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Novembro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 07/12/2022 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 79 | | 8.337,00 |
| 07/12/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 79 | 8.337,00 | |
| Total do dia: 07 | | | | 8.337,00 | 8.337,00 |
| 10/12/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 80 | | 750,00 |
| 10/12/2022 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 80 | 750,00 | |
| 10/12/2022 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 81 | | 833,37 |

RÚBRICA

Folha: 13

Livro Diário Nº 05

Empresa J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2022 a 31/12/2022

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------------|---------------|-------------------------------|-------|------------------|------------------|
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| 10/12/2022 | 2.1.1.08.0002 | - ALUGUEL | 81 | 833,37 | |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| Total do dia: 10 | | | | 1.583,37 | 1.583,37 |
| 15/12/2022 | 1.1.1.01.0001 | - CAIXA | 82 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/12/2022 | 2.1.1.08.0003 | - INTERNET A PAGAR | 82 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/12/2022 | 1.1.1.01.0001 | - CAIXA | 83 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/12/2022 | 2.1.1.08.0006 | - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | 83 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 21/12/2022 | 1.1.1.01.0001 | - CAIXA | 84 | | 695,87 |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 21/12/2022 | 2.1.1.08.0007 | - ENERGIA ELÉTRICA | 84 | 695,87 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 21/12/2022 | 1.1.1.01.0001 | - CAIXA | 85 | | 516,74 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 21/12/2022 | 2.1.1.08.0005 | - ASSESSORIA JURIDICA | 85 | 516,74 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| Total do dia: 21 | | | | 1.212,61 | 1.212,61 |
| 24/12/2022 | 1.1.1.01.0001 | - CAIXA | 86 | | 25,00 |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| 24/12/2022 | 5.1.1.07.0006 | - JUROS BANCARIOS | 86 | 25,00 | |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| Total do dia: 24 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Dezembro | | | | 12.157,98 | 12.157,98 |

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Valores em 31 de Dezembro de 2022 | | | |
| ATIVO | | PASSIVO | |
| Caixa | 2.750,00 | Tributos á Pagar | 6.100,00 |
| Banco | 22.145,00 | Despesas Administrativas | 3.852,00 |
| Clientes a Receber | 19.321,00 | | |
| Aplicações Financeiras | 86.519,77 | | |
| Ativo Circulante | 130.735,77 | Passivo Circulante | 9.952,00 |
| | | | |
| Imobilizado | 43.990,00 | Passivo não Circulante | 0,00 |
| Maquinas e Equipamentos | 18.000,00 | | |
| Móveis e Utensílios | 35.000,00 | | |
| (-) Depreciação do Imobilizado | -9.010,00 | Capital Social | 50.000,00 |
| Ativo Não Circulante | 43.990,00 | Fernando José de C. Oliveira | 50.000,00 |
| | | | |
| | | Resultado do Exercício | 226.773,77 |
| | | Lucro distribuído no exercício | -112.000,00 |
| | | Patrimônio Líquido | 164.773,77 |
| TOTAL DO ATIVO | 174.725,77 | TOTAL DO PASSIVO | 174.725,77 |

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | |
|--|-------------------|
| Valores em 31 de Dezembro de 2022 | |
| RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | 281.000,00 |
| TRIBUTOS SOBRE A RECEITA | |
| (-) Simples Nacional - DAS | 16.860,00 |
| RECEITA LÍQUIDA | 264.140,00 |
| CUSTOS OPERACIONAIS | 19.400,00 |
| (-) Mão de Obra Aplicada | 15.100,00 |
| (-) Materiais Aplicados | 4.300,00 |
| LUCRO BRUTO | 244.740,00 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 17.966,23 |
| (-) Despesas Operacionais | 11.852,00 |
| (-) Despesas Administrativas | 4.756,00 |
| (-) Despesas Financeiras | 1.358,23 |
| RESULTADO OPERACIONAL | 226.773,77 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 226.773,77 |

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2022.

Fernando José de Carvalho Oliveira
 Empresário
 CPF.: 883.800.093-04

Robert Franck Santos Moraes
 Contador (CRC-MA nº 013533/O-7)
 CPF.: 498.736.013-68

F J DE CARVALHO OLIVEIRA Folha 15
CNPJ.: 10.188.806/0001-09
Nire: 21101595082
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N
CENTRO, URBANO SANTOS/MA, 65.530-000

| | | | |
|-------|---|---------------------------------|--------------|
| ILC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ | $\frac{130.735,77}{9.952,00}$ | 13,14 |
| ILG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ | $\frac{130.735,77}{9.952,00}$ | 13,14 |
| ISG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ | $\frac{174.725,77}{9.952,00}$ | 17,56 |
| MLL = | $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Faturamento Bruto}}$ | $\frac{226.773,77}{281.000,00}$ | 0,81 |

Legenda

- ILC - Liquidez Corrente
- ILG - Liquidez Geral
- ILC - Liquidez Corrente
- MLL - Margem de Lucro Bruta

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2022.

Fernando José de C. Oliveira

Empresário
CPF.: 883.800.093-04

Robert Franck Santos Moraes

Contador (CRC-MA nº 013533/O-7)
CPF.: 498.736.013-68

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO N°, 05, 16 folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados da N° 01 a 16 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2022 a 31/12/2022:

Empresa: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N
Cidade.....: URBANO SANTOS-MA
Bairro: CENTRO, Cep 65.530-000
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Orgão de Inscrição.....: Junta Comercial do Maranhão
N° da Inscrição: 21101595082 em 16 de Julho de 2008

Urbano Santos – MA, 31 de Dezembro de 2022

Fernando José de Carvalho Oliveira
883.800.093-04
Empresário

ROBERT FRANCK SANTOS MORAES
Contador - CRC - MA - 013533



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 49873601368 | ROBERT FRANCK SANTOS MORAES |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 12/05/2023 09:53 SOB Nº 20230634931.
PROTOCOLO: 230634931 DE 11/05/2023. NIRE: 21101595082.
F J DE CARVALHO OLIVEIRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 12/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12307194099 em 12/05/2023, protocolo 230634931. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa | |
|--------------------------|--------------------------|
| Nome Empresarial: | F J DE CARVALHO OLIVEIRA |
| Número de Registro: | 21101595082 |
| CNPJ: | 10188806000109 |
| Município: | Urbano Santos |

| Identificação de Livro Digital | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Tipo de Livro: | DIÁRIO |
| Número de Ordem: | 5 |
| Período de Escrituração: | 01/01/2022 - 31/12/2022 |

| Assinante(s) | Nome | CRC/OAB |
|--------------|------------------------------------|----------|
| 49873601368 | ROBERT FRANCK SANTOS MORAES | MA013533 |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA | |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 12/05/2023 09:53 SOB Nº 20230634931.
PROTOCOLO: 230634931 DE 11/05/2023.. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12307194099. NIRE: 21101595082.
F J DE CARVALHO OLIVEIRA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 12/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO Nº, 06, 17 folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados da Nº 01 a 17 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Empresa: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N,
Cidade.....: URBANO SANTOS-MA
Bairro: CENTRO, 65.530-000
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Orgão de Inscrição.....: Junta Comercial do Maranhão
Nº da Inscrição: 21101595082 em 16 de Julho de 2008

Urbano Santos – MA, 01 de Janeiro de 2023

Fernando José de Carvalho Oliveira
CPF:883.800.093-04
Empresário

ROBERT FRANCK SANTOS MORAES
Contador - CRC - MA - 013533

RUBRICA

Folha: 2

Livro Diário Nº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------|---------------|---|-------|-----------------|-----------------|
| 06/01/2023 | 3.1.1.01 | RECEITAS DE SERVICOS VLR RECEITAS | 2 | | 8.333,00 |
| 06/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR RECEITAS | 2 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 08/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 3 | | 750,00 |
| 08/01/2023 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 3 | 750,00 | |
| Total do dia: 08 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 10/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEL | 4 | | 833,33 |
| 10/01/2023 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEL | 4 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 15/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 5 | | 500,00 |
| 15/01/2023 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 5 | 500,00 | |
| Total do dia: 15 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 16/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 6 | | 500,00 |
| 16/01/2023 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 6 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 22/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 7 | | 695,83 |
| 22/01/2023 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 7 | 695,83 | |
| Total do dia: 22 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 23/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 8 | | 516,66 |
| 23/01/2023 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 8 | 516,66 | |
| Total do dia: 23 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 24/01/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 97 | | 25,00 |
| 24/01/2023 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 97 | 25,00 | |
| Total do dia: 24 | | | | 25,00 | 25,00 |

RÚBRICA

Folha: 3

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------------------------|---------------|---|-------|------------------|------------------|
| Total do mês: Janeiro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/02/2023 | 3.1.1.01 | RECEITAS DE SERVICOS VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 9 | | 8.333,00 |
| 05/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 9 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 06/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 10 | | 750,00 |
| 06/02/2023 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 10 | 750,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 07/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 15 | | 516,66 |
| 07/02/2023 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 15 | 516,66 | |
| Total do dia: 07 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 10/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEL | 11 | | 833,33 |
| 10/02/2023 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEL | 11 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 11/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 12 | | 500,00 |
| 11/02/2023 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 12 | 500,00 | |
| Total do dia: 11 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 12/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 13 | | 500,00 |
| 12/02/2023 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 13 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 13/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 14 | | 695,83 |
| 13/02/2023 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 14 | 695,83 | |
| Total do dia: 13 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 25/02/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 96 | | 25,00 |
| 25/02/2023 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 96 | 25,00 | |

RÚBRICA

Folha: 4

Livro Diário Nº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|--------------------------------|---|-------------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Fevereiro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/03/2023 | 3.1.1.01 - RECEITAS DE SERVICOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 16 | | 8.333,00 |
| 04/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 16 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 17 | | 750,00 |
| 10/03/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 17 | 750,00 | |
| 10/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEL | 18 | | 833,33 |
| 10/03/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEL | 18 | 833,33 | |
| Total do dia: 10 | | | | 1.583,33 | 1.583,33 |
| 12/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 19 | | 500,00 |
| 12/03/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 19 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 16/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 20 | | 500,00 |
| 16/03/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF SERVIÇOS CONTABEIS | 20 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 17/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 21 | | 695,83 |
| 17/03/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 21 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 18/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 22 | | 516,66 |
| 18/03/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF SERVIÇOS ADVOCATICIOS | 22 | 516,66 | |
| Total do dia: 18 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/03/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 95 | | 25,00 |
| 25/03/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 95 | 25,00 | |

Livro Diário Nº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Março | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 06/04/2023 | 3.1.1.01 - RECEITAS DE SERVICOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 23 | | 8.333,00 |
| 06/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 23 | 8.333,00 | |
| 06/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 24 | | 750,00 |
| 06/04/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 24 | 750,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 9.083,00 | 9.083,00 |
| 07/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEL | 25 | | 833,33 |
| 07/04/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEL | 25 | 833,33 | |
| Total do dia: 07 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 09/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 26 | | 500,00 |
| 09/04/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 26 | 500,00 | |
| Total do dia: 09 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 13/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 27 | | 500,00 |
| 13/04/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 27 | 500,00 | |
| Total do dia: 13 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 14/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 28 | | 695,83 |
| 14/04/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 28 | 695,83 | |
| Total do dia: 14 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 20/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 36 | | 516,66 |
| 20/04/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 36 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 27/04/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 94 | | 25,00 |
| 27/04/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 94 | 25,00 | |

Livro Diário Nº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 27 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Abril | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/05/2023 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 29 | | 8.333,00 |
| 04/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 29 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 06/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 30 | | 750,00 |
| 06/05/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 30 | 750,00 | |
| Total do dia: 06 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 31 | | 833,33 |
| 11/05/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 31 | 833,33 | |
| 11/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 32 | | 500,00 |
| 11/05/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 32 | 500,00 | |
| Total do dia: 11 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 14/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 33 | | 500,00 |
| 14/05/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 33 | 500,00 | |
| Total do dia: 14 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 18/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 34 | | 695,83 |
| 18/05/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 34 | 695,83 | |
| 18/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 35 | | 516,66 |
| 18/05/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 35 | 516,66 | |
| Total do dia: 18 | | | | 1.212,49 | 1.212,49 |
| 25/05/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | REF JUROS | 93 | | 25,00 |
| 25/05/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | REF JUROS | 93 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |

RÚBRICA

Folha: 7

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do mês: Maio | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/06/2023 | 3.1.1.01.0001 - CAIXA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 37 | | 8.333,00 |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 04/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 37 | 8.333,00 | |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 38 | | 750,00 |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| 10/06/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | 38 | 750,00 | |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 39 | | 833,33 |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| 11/06/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | ALUGUEL | 39 | 833,33 | |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| Total do dia: 11 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 15/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 40 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/06/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | INTERNET A PAGAR | 40 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 41 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/06/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | 41 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 42 | | 695,83 |
| | | VLR REF ENERGIA ELETRICA | | | |
| 15/06/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | ENERGIA ELÉTRICA | 42 | 695,83 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELETRICA | | | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.695,83 | 1.695,83 |
| 22/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 43 | | 516,66 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 22/06/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | ASSESSORIA JURIDICA | 43 | 516,66 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| Total do dia: 22 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/06/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | CAIXA | 92 | | 25,00 |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| 25/06/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | JUROS BANCARIOS | 92 | 25,00 | |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Junho | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 06/07/2023 | 3.1.1.01.0001 - CAIXA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 44 | | 8.333,00 |

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 06/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 44 | 8.333,00 | |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 06/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 45 | | 750,00 |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| 06/07/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | | 45 | 750,00 | |
| | | VLR REF IMPOSTO | | | |
| | | Total do dia: 06 | | 9.083,00 | 9.083,00 |
| 09/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 46 | | 833,33 |
| | | VLR REF ALUGUEL | | | |
| 09/07/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | | 46 | 833,33 | |
| | | VLR REF ALUGUEL | | | |
| | | Total do dia: 09 | | 833,33 | 833,33 |
| 13/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 47 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 13/07/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | | 47 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| | | Total do dia: 13 | | 500,00 | 500,00 |
| 15/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 48 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/07/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | | 48 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 49 | | 695,83 |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 15/07/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | | 49 | 695,83 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| | | Total do dia: 15 | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 50 | | 516,66 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 20/07/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | | 50 | 516,66 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| | | Total do dia: 20 | | 516,66 | 516,66 |
| 27/07/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 91 | | 25,00 |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| 27/07/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | | 91 | 25,00 | |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| | | Total do dia: 27 | | 25,00 | 25,00 |
| | | Total do mês: Julho | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 04/08/2023 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 51 | | 8.333,00 |
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| 04/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 51 | 8.333,00 | |

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| | | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | | | |
| Total do dia: 04 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 52 | | 750,00 |
| 10/08/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 52 | 750,00 | |
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 53 | | 833,33 |
| 11/08/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 53 | 833,33 | |
| 11/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 54 | | 500,00 |
| 11/08/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 54 | 500,00 | |
| Total do dia: 11 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 17/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 55 | | 500,00 |
| 17/08/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 55 | 500,00 | |
| 17/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 56 | | 695,83 |
| 17/08/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 56 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 57 | | 516,66 |
| 20/08/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 57 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/08/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 90 | | 25,00 |
| 25/08/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 90 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Agosto | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 03/09/2023 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 58 | | 8.333,00 |
| 03/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 58 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 03 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |

RUBRICA

Folha: 10

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| 07/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 59 | | 750,00 |
| 07/09/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 59 | 750,00 | |
| Total do dia: 07 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 10/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 61 | | 500,00 |
| 10/09/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 61 | 500,00 | |
| Total do dia: 10 | | | | 500,00 | 500,00 |
| 15/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 62 | | 500,00 |
| 15/09/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 62 | 500,00 | |
| 15/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 63 | | 695,83 |
| 15/09/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELETRICA | 63 | 695,83 | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 21/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 64 | | 516,66 |
| 21/09/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 64 | 516,66 | |
| 21/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 98 | | 833,33 |
| 21/09/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 98 | 833,33 | |
| Total do dia: 21 | | | | 1.349,99 | 1.349,99 |
| 24/09/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 89 | | 25,00 |
| 24/09/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 89 | 25,00 | |
| Total do dia: 24 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Setembro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/10/2023 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 65 | | 8.333,00 |
| 05/10/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 65 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 08/10/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 66 | | 750,00 |

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------------------------|---------------|--|-------|------------------|------------------|
| 08/10/2023 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 66 | 750,00 | |
| Total do dia: 08 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 12/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ALUGUEIS | 60 | | 833,33 |
| 12/10/2023 | 2.1.1.08.0002 | ALUGUEL VLR REF ALUGUEIS | 60 | 833,33 | |
| 12/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF INTERNET | 68 | | 500,00 |
| 12/10/2023 | 2.1.1.08.0003 | INTERNET A PAGAR VLR REF INTERNET | 68 | 500,00 | |
| Total do dia: 12 | | | | 1.333,33 | 1.333,33 |
| 15/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 69 | | 500,00 |
| 15/10/2023 | 2.1.1.08.0006 | ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 69 | 500,00 | |
| 15/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 70 | | 695,83 |
| 15/10/2023 | 2.1.1.08.0007 | ENERGIA ELÉTRICA VLR REF ENERGIA ELETRICA | 70 | 695,83 | |
| Total do dia: 15 | | | | 1.195,83 | 1.195,83 |
| 20/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 71 | | 516,66 |
| 20/10/2023 | 2.1.1.08.0005 | ASSESSORIA JURIDICA VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 71 | 516,66 | |
| Total do dia: 20 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 26/10/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF JUROS | 88 | | 25,00 |
| 26/10/2023 | 5.1.1.07.0006 | JUROS BANCARIOS VLR REF JUROS | 88 | 25,00 | |
| Total do dia: 26 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Outubro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 05/11/2023 | 3.1.1.01.0001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 72 | | 8.333,00 |
| 05/11/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 72 | 8.333,00 | |
| Total do dia: 05 | | | | 8.333,00 | 8.333,00 |
| 10/11/2023 | 1.1.1.01.0001 | CAIXA VLR REF IMPOSTO | 73 | | 750,00 |
| 10/11/2023 | 2.1.1.06.0001 | IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER VLR REF IMPOSTO | 73 | 750,00 | |

Livro Diário Nº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|-------------------------------|---|-----------------------------|-------|------------------|------------------|
| Total do dia: 10 | | | | 750,00 | 750,00 |
| 11/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ALUGUEIS | 74 | | 833,33 |
| 11/11/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | VLR REF ALUGUEIS | 74 | 833,33 | |
| Total do dia: 11 | | | | 833,33 | 833,33 |
| 16/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF INTERNET | 75 | | 500,00 |
| 16/11/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | VLR REF INTERNET | 75 | 500,00 | |
| 16/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 76 | | 500,00 |
| 16/11/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | 76 | 500,00 | |
| Total do dia: 16 | | | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 17/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 77 | | 695,83 |
| 17/11/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | 77 | 695,83 | |
| Total do dia: 17 | | | | 695,83 | 695,83 |
| 19/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 78 | | 516,66 |
| 19/11/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | 78 | 516,66 | |
| Total do dia: 19 | | | | 516,66 | 516,66 |
| 25/11/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF JUROS | 87 | | 25,00 |
| 25/11/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | VLR REF JUROS | 87 | 25,00 | |
| Total do dia: 25 | | | | 25,00 | 25,00 |
| Total do mês: Novembro | | | | 12.153,82 | 12.153,82 |
| 07/12/2023 | 3.1.1.01.0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 79 | | 8.337,00 |
| 07/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF SERVIÇOS PRESTADOS | 79 | 8.337,00 | |
| Total do dia: 07 | | | | 8.337,00 | 8.337,00 |
| 10/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | VLR REF IMPOSTO | 80 | | 750,00 |
| 10/12/2023 | 2.1.1.06.0001 - IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER | VLR REF IMPOSTO | 80 | 750,00 | |
| 10/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 81 | | 833,37 |

Livro Diário Nrº 06

Empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA - CNPJ: 10.188.806/0001-09
 Período 01/01/2023 a 31/12/2023

| Data | Conta | Histórico | Chave | Débito | Crédito |
|------------|---|-------------------------------|-------|------------------|------------------|
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| 10/12/2023 | 2.1.1.08.0002 - ALUGUEL | | 81 | 833,37 | |
| | | VLR REF ALUGUEIS | | | |
| | | Total do dia: 10 | | 1.583,37 | 1.583,37 |
| 15/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 82 | | 500,00 |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/12/2023 | 2.1.1.08.0003 - INTERNET A PAGAR | | 82 | 500,00 | |
| | | VLR REF INTERNET | | | |
| 15/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 83 | | 500,00 |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| 15/12/2023 | 2.1.1.08.0006 - ASSESSORIA CONTABIL A PAGAR | | 83 | 500,00 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA CONTABIL | | | |
| | | Total do dia: 15 | | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 21/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 84 | | 695,87 |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 21/12/2023 | 2.1.1.08.0007 - ENERGIA ELÉTRICA | | 84 | 695,87 | |
| | | VLR REF ENERGIA ELÉTRICA | | | |
| 21/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 85 | | 516,74 |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| 21/12/2023 | 2.1.1.08.0005 - ASSESSORIA JURIDICA | | 85 | 516,74 | |
| | | VLR REF ASSESSORIA JURIDICA | | | |
| | | Total do dia: 21 | | 1.212,61 | 1.212,61 |
| 24/12/2023 | 1.1.1.01.0001 - CAIXA | | 86 | | 25,00 |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| 24/12/2023 | 5.1.1.07.0006 - JUROS BANCARIOS | | 86 | 25,00 | |
| | | VLR REF JUROS | | | |
| | | Total do dia: 24 | | 25,00 | 25,00 |
| | | Total do mês: Dezembro | | 12.157,98 | 12.157,98 |

| BALANÇO PATRIMONIAL | | | |
|-----------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Valores em 31 de Dezembro de 2023 | | | |
| ATIVO | | PASSIVO | |
| Caixa | 3.100,00 | Tributos á Pagar | 2.724,00 |
| Banco | 20.258,00 | Despesas Administrativas | 3.852,00 |
| Clientes a Receber | 15.500,00 | | |
| Aplicações Financeiras | 66.519,77 | | |
| Ativo Circulante | 85.119,77 | Passivo Circulante | 6.576,00 |
| | | | |
| Imobilizado | 43.990,00 | Passivo não Circulante | 0,00 |
| Maquinas e Equipamentos | 18.000,00 | | |
| Móveis e Utensílios | 35.000,00 | | |
| (-) Depreciação do Imobilizado | -9.010,00 | Capital Social | 50.000,00 |
| Ativo Não Circulante | 43.990,00 | Fernando José de C. Oliveira | 50.000,00 |
| | | | |
| | | Resultado do Exercício | 192.533,77 |
| | | Lucro distribuído no exercício | -120.000,00 |
| | | Patrimônio Líquido | 122.533,77 |
| TOTAL DO ATIVO | 129.109,77 | TOTAL DO PASSIVO | 129.109,77 |

| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | | | |
|--|-------------------|---|--|
| Valores em 31 de Dezembro de 2023 | | | |
| RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS | 250.000,00 | <p>São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023.</p> <hr/> <p>Fernando José de Carvalho Oliveira Empresário CPF.: 883.800.093-04</p> <hr/> <p>Robert Franck Santos Moraes Contador (CRC-MA nº 013533/O-7) CPF.: 498.736.013-68</p> | |
| TRIBUTOS SOBRE A RECEITA | | | |
| (-) Simples Nacional - DAS | 15.000,00 | | |
| RECEITA LÍQUIDA | 235.000,00 | | |
| CUSTOS OPERACIONAIS | 18.000,00 | | |
| (-) Mão de Obra Aplicada | 15.000,00 | | |
| (-) Materiais Aplicados | 3.000,00 | | |
| LUCRO BRUTO | 217.000,00 | | |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 24.466,23 | | |
| (-) Despesas Operacionais | 15.852,00 | | |
| (-) Despesas Administrativas | 7.256,00 | | |
| (-) Despesas Financeiras | 1.358,23 | | |
| RESULTADO OPERACIONAL | 192.533,77 | | |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 192.533,77 | | |

F J DE CARVALHO OLIVEIRA Folha 15
CNPJ.: 10.188.806/0001-09
Nire: 21101595082
RUA NOSSA SENHORA APARECIDA S/N
CENTRO, URBANO SANTOS/MA, 65.530-000

| | | | |
|-------|---|---------------------------------|--------------|
| ILC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ | $\frac{85.119,77}{6.576,00}$ | 12,94 |
| ILG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ | $\frac{85.119,77}{6.576,00}$ | 12,94 |
| ISG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ | $\frac{129.109,77}{6.576,00}$ | 19,63 |
| MLL = | $\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Faturamento Bruto}}$ | $\frac{192.533,77}{250.000,00}$ | 0,77 |

Legenda

- ILC - Liquidez Corrente
- ILG - Liquidez Geral
- ILC - Liquidez Corrente
- MLL - Margem de Lucro Bruta

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2023.

Fernando José de C. Oliveira
Empresário
CPF.: 883.800.093-04

Robert Franck Santos Moraes
Contador (CRC-MA nº 013533/O-7)
CPF.: 498.736.013-68

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1) CONTEXTO OPERACIONAL

F J DE CARVALHO OLIVEIRA é uma sociedade empresaria Individual, com sede e foro na cidade de Urbano Santos MA, com início de atividades em 18/07/2008, tendo como objeto social (CNAE):

69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-01 - Fotocópias

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais praticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Estão demonstradas pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) IMOBILIZADO

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada pelo método linear.

3.4) AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

3.5) INVESTIMENTO EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

A empresa não participa do capital de outras sociedades.

3.6) IMPOSTOS FEDERAIS

A empresa está no regime do simples nacional e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui um passivo relacionado a empréstimos e financiamentos, junto as instituições financeiras.

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingentes registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado.

7) IMOBILIZADO

Avaliados pelo custo original mais reavaliação efetuada, e depreciados pelas taxas estabelecidas na legislação, conforme descrição abaixo;

| | |
|---------------------------|------------|
| Equipamentos, Máquinas | 18.000,00D |
| Móveis, Utensílios | 35.000,00D |
| (-) Depreciação Acumulada | 9.010,00C |

****Total do Realizável a Longo P** 43.990,00

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

O empresário declara inexistência de fatos ocorridos subsequentes a data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luis - MA, 31 de dezembro de 2023.

FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA

CPF: 883.800.093-04

EMPRESARIO

ROBERT FRANCK SANTOS

MORAES:49873601368

Assinado de forma digital por ROBERT

FRANCK SANTOS

MORAES:49873601368

Dados: 2024.05.01 11:25:08 -03'00'

ROBERT FRANCK SANTOS MORAES

Contador - CRC - MA - 013533

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO Nº, 06, 17 folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados da Nº 01 a 17 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Endereço: R NOSSA SENHORA APARECIDA, S/N
Cidade.....: URBANO SANTOS-MA
Bairro: CENTRO, Cep 65.530-000
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Orgão de Inscrição.....: Junta Comercial do Maranhão
Nº da Inscrição: 21101595082 em 16 de Julho de 2008

Urbano Santos – MA, 31 de Dezembro de 2023

Fernando José de Carvalho Oliveira
CPF: 883.800.093-04
Empresário

ROBERT FRANCK SANTOS MORAES
Contador - CRC - MA - 013533



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 49873601368 | ROBERT FRANCK SANTOS MORAES |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 08:54 SOB N° 20240583850.
PROTOCOLO: 240583850 DE 30/04/2024. NIRE: 21101595082.
F J DE CARVALHO OLIVEIRA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12406251099 em 03/05/2024, protocolo 240583850. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa | |
|--------------------------|--------------------------|
| Nome Empresarial: | F J DE CARVALHO OLIVEIRA |
| Número de Registro: | 21101595082 |
| CNPJ: | 10188806000109 |
| Município: | São Luís |

| Identificação de Livro Digital | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Tipo de Livro: | DIÁRIO |
| Número de Ordem: | 6 |
| Período de Escrituração: | 01/01/2023 - 31/12/2023 |

| Assinante(s) | Nome | CRC/OAB |
|--------------|------------------------------------|----------|
| 49873601368 | ROBERT FRANCK SANTOS MORAES | MA013533 |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA | |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/05/2024 08:54 SOB Nº 20240583850.
PROTOCOLO: 240583850 DE 30/04/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12406251099. NIRE: 21101595082.
F J DE CARVALHO OLIVEIRA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 03/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

FIS 150
PROCESSO 02/2025
R. A.
RÚBRICA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|-------------------|---|
| DENOMINAÇÃO.... : | F J DE CARVALHO OLIVEIRA |
| NOME FANTASIA.. : | FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL |
| REGISTRO..... : | MA-000869/O-6 |
| CATEGORIA..... : | EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL) |
| CNPJ..... : | 10.188.806/0001-09 |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 11:49:25.

Válido até: 09/04/2025.

Código de Controle: 496360.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

ELS 151
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| NOME..... | : FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA |
| REGISTRO..... | : MA-011337/O-6 |
| CATEGORIA..... | : CONTADOR |
| CPF..... | : ***.800.093-** |

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 09/01/2025 as 11:50:19.
Válido até: 09/04/2025.
Código de Controle: 555477.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

FLS 152
PROCESSO 0212025
RÚBRICA



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
Av. Dr. João da Silva Lima, S/N, Centro, Arari - MA
CNPJ: 06.242.846/0001-14

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.188.806/0001-09, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 06, Ed. Tech Office, sala 607, Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, presta serviços à Prefeitura Municipal de Arari, CNPJ nº 06.242.846/0001-14, estabelecida na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, na cidade de Arari, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para Consultoria e Assessoria em Contabilidade.

Registramos que a empresa prestou serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Consultoria do dia 16.07.2020 a 31.12.2020.

Informamos ainda que a prestação do serviço apresenta bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Arari - MA, 09 de março de 2021.

**DJALMA DE
MELO
MACHADO:**
14905140315

Digitally signed by DJALMA DE MELO MACHADO 14905140315
DN: cn=Djalma de Melo Machado, ou=Arari, ou=MA, ou=Brasil, ou=Internet
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2021.03.09 18:24:30

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal
CPF: 149.051.403-15
RG: 044452382012-3 – SSP – MA
Endereço: Rua Anel Viário, Centro, Arari – MA

FLS

153

PROCESSO 02/2025

RÚBRICA



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
CNPJ: 01.612.326/0001-32
GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.188.806/0001-09, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 06, Ed. Tech Office, sala 607, Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, CNPJ nº 01.612.326/0001-32, estabelecida na Travessa Dico Veiga, S/N, Centro, na cidade de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, detém qualificação técnica para Consultoria e Assessoria em Contabilidade Pública.

Registramos que a empresa prestou serviços de Consultoria e Assessoria Contábil durante o período compreendido entre 15.01.2021 a 31.12.2021

Informamos ainda que as prestações dos serviços apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 10 de janeiro de 2022.

**NILSILENE
SANTANA RIBEIRO
ALMEIDA:**
78728746368



Nilsilene Santana Ribeiro Almeida
Prefeita Municipal

FLS 154
PROCESSO 07/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA
CNPJ: 06.222.616/0001-93

Praça Dr. Leoncio Rodrigues, 136, Centro – Humberto de Campos – MA
CEP: 65.180-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ **10.188.806/0001-09**, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 06, Ed. Tech Office, sala 607, Bairro Ponta D'areia, CEP: 65.077-357, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços de Consultoria e Assessoria Contábil à Prefeitura Municipal de Humberto de Campos – MA.

Registramos que a empresa prestou os serviços de Consultoria e Assessoria Contábil no período de 01/04/2021 a 31/03/2022, conforme contrato nº 064/2021-PMHC.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Humberto de Campos – MA, 11 de abril de 2022

**LUIS FERNANDO
SILVA DOS
SANTOS:**
98331221168

Digitally signed by LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS:98331221168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=29422374000187, CN=LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS: 98331221168
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-04-11 14:35:28

Luís Fernando Silva dos Santos
Prefeito Municipal



CONTRATO

CONTRATO Nº. 064/2021 – PMHC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS (MA) E A EMPRESA F J CARVALHO DE OLIVEIRA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, CEP: 65.180-000, Humberto de Campos – MA, inscrito sob o CNPJ nº: 06.222.616/0001-93, , doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sidnei Luiz Silva Lima, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 086546116 e do CPF nº 855.956.164-15, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **F J CARVALHO DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº10.188.806/0001-09 estabelecida na **Avenida dos Holandeses, Nº 06, Sala 607; Edif. Tech Oficce; Ponta D'Areia, São Luis – Ma, Cep: 65077-357**, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sócio administrador, senhor(a) **FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 883.800.093-04, portador do R.G. nº 15302293-0, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 003/2021/CPL/PMHC** e do **Processo Administrativo n.º 028/2021 – SEMAD**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços em Consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, relativas ao período de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.

2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.

2.4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

2.5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.

2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos





de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.

2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

2.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

2.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

3.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

3.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.

3.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

3.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

3.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

3.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



4.1. Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, considerando sua forma contínua, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 421.200,00 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos reais), sendo que este valor será desmembrado em 12 (doze) parcelas de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

5.2. O Valor será pago mensalmente, em moeda corrente nacional, na Conta Corrente nº 53.222-3, Agência 1611-x, Banco do Brasil, em favor de **F J Carvalho De Oliveira – Me, CNPJ n.º 10.188.806/0001-09.**

5.3. Dotação Orçamentaria:

| | |
|------------------------|--|
| Fonte de Recurso | |
| Órgão | 02 – Poder Executivo |
| Unidade | 03 – Secretária Municipal de Administração |
| Função | 04 – Administração |
| Subfunção | 122 – Administração Geral |
| Projeto/atividade | 2006 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração |
| Natureza da despesa | 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Subelemento da despesa | 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:





- a) executar serviços em desacordo com o PROJETO BÁSICO, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Humberto de Campos, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Humberto de Campos a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Humberto de Campos;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Humberto de Campos;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Humberto de Campos, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado que, a juízo do Município de Humberto de Campos, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Humberto de Campos e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Humberto de Campos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Humberto de Campos, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 7.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Humberto de Campos, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do Município de Humberto de Campos.

7.5. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

Contrato nº 001/2020-DL.006.2020
Processo nº 3010.3004-0001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAIBANO E A EMPRESA F. J. DE CARVALHO - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PARAIBANO**, com a sede na Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro - MA, inscrita no CNPJ N.º **05.303.144/0001-30**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hélio Pereira de Sousa, portador do RG nº 061279112017-2 SSP/MA, e CPF nº. 396.484.783-68, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **F. J. DE CARVALHO - ME**, sediada à Avenida dos Holandeses – Edifício Tech Office – Sala 607 – 6º andar – Ponta D'areia – São Luís/MA – CEP 65077-357 neste ato representado pelo senhor Fernando José de Carvalho Oliveira, portador do CPF nº 883.800.093-04 e RG nº 01133706 CRC/MA, residente e domiciliado Via Local – 01- Quadra – 302 – Parque Vitória – São José de Ribamar – MA., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2020, consoante e decidido no processo administrativo de contratação direta nº. 3010.3004-0001/2020, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria contábil ao Município de Paraibano (administração direta), de acordo com a proposta da Dispensa de Licitação nº 006/2020.

| Item | Descrição Dos Serviços | Unidade | Quantidade | Valores em R\$ | |
|--------------------------|--|---------|------------|----------------|------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 1 | Prestação dos serviços especializados em assessoria e consultoria contábil ao Município de Paraibano (administração direta). | Serviço | 01 | 14.000,00 | 14.000,00 |
| Valor Total (R\$) | | | | | 14.000,00 |

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e fixadas na proposta e no processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Entregar os serviços no município de PARAIBANO, em função das necessidades estabelecidas pela Secretaria solicitante, em termos de dias e horários;
- d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- e) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos serviços até o município;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- i) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

- k) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores municipais, durante a prestação de serviços;
 - l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
 - m) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
 - n) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
 - o) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
 - p) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e fixadas na proposta da Dispensa de Licitação nº 006/2020 são obrigações da CONTRATANTE.
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
 - b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
 - c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Quando do início da prestação de serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas o município de PARAIBANO poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
- 3.2 O prazo para a retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Administração Geral. O Secretário Municipal de Administração Geral indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
 - 3.3.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
 - 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente pela Contratante, através de crédito da contratada no Banco do Brasil, Agência nº 1611-X Conta corrente nº: 53.222-3, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação da entrega e recebimento dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ofício solicitando pagamento dos serviços recebidos;
 - b) Autorização da Ordem de Serviços;
 - c) Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Cópia da Nota de Empenho, e
 - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, dispostos na Dispensa de Licitação nº 006/2020.
 - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
 - 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPGA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

6.1 O contrato para a prestação dos serviços vigorará da data de sua assinatura até 11 de junho de 2020.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes do presente processo estão estimadas em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Administração Geral
04 - Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0017 – Gerenciamento Administrativo
04.122.0017.2007.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração Geral
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

7.2 Parágrafo Único. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, §8.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.3 Fraudar na execução do contrato;
- 8.2.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 Não mantiver a proposta;
- 8.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.3.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste processo;
- 8.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.3.4 Sobre as multas aplicadas e não recolhidas pela contratada até a data limite estabelecida para pagamento, caso esta, não possua créditos a receber da contratante, incidirá atualização monetária calculada utilizando-se os índices apurados na TAXA SELIC, sem prejuízo de posterior inscrição na Dívida Ativa da União e cobrança judicial do valor devido;
- 8.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

FLS 163
PROCESSO 02/2020
A.
RÚBRICA



COPIA 30103001 cool
A.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO
C.N.P.J. 05.303.144/0001-30
Praça Guilhermino Brito - 284 - Centro, Cep: 65.670-000

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adolado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

11.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PARAIBANO, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PARAIBANO - Ma. 11 de maio de 2020.

José Hélio Pereira de Sousa

MUNICÍPIO DE PARAIBANO
José Hélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Lopes de Carvalho Oliveira

F. J. DE CARVALHO - ME
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº 10.188.806/0001-09

TESTEMUNHAS:

1ª) *Rozilene Araújo de Oliveira*
CPF 991.384.503-30

2ª) *Adriano de Brito*
CPF 038.568.153-70

FLS 164
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



FLS: 078
Processo: 003/2021
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CONTRATO

CONTRATO Nº 06-2021
INEXIGIBILIDADE 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA FJ DE CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ Nº 10.188.806/000109. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.326/0001-32, situada na Travessa Dico Veiga, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Senhor **HILDEMAR SILVA DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 449792 SSP/MA e CPF nº 520.101.044-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FJ DE CARVALHO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, com sede na Avenida dos holandeses. nº 06, Ed. Empresarial Tech Office, sala 607, Ponta D'areia, São Luis-MA CEP 65077-357, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 15302293-0 e CPF nº 883.800.093-04, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 003/2021, da contratação na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021- e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para atender as demandas das secretarias do município de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil a administração geral. | Mês | 12 | 11.666,67 | RS140.000,04 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na **Inexigibilidade 01/2021**.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Travessa Dico Veiga, sn, Centro - Alto Alegre do Maranhão - MA.

FLS 165
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



| | |
|-----------|-----------------|
| FLS: | <u>080</u> |
| Processo: | <u>003/2021</u> |
| RUBRICA | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Processo de Inexigibilidade;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 166
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



FLS: 081
Processo: 003/2021
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

Fonte: 04 122 0002 2.004 Manutenção e Func. da Sec. Administração,
Planejamento, Orçamento e Gestão.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela

FLS 167
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



FLS: 082
Processo: 009/2021
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.


§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA


Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 168
PROCESSO 07/2021
RÚBRICA



FLS: 083
Processo: 007/2021
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 169
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



FLS: 084
Processo: 003/2025
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de SÃO MATEUS - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 170
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



FLS: 085
Processo: 003/2021
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, 15/01/2021

Hildemir Ribeiro de Andrade
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CONTRATANTE

Fernando José de Carvalho Oliveira
FJ DE CARVALHO OLIVEIRA
CONTRATADA

FLS 171
PROCESSO 07/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS: 086
Processo: 003/2021
RÚBRICA

CONTRATO

CONTRATO Nº 07-2021
INEXIGIBILIDADE 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA FJ DE CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ Nº 10.188.806/000109 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.612.326/0001-32**, situada na Travessa Dico Veiga, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão neste ato representada pelo Secretário o Senhor **JOSÉ RIBAMAR MOURA**, brasileiro, Secretário Municipal de Educação deste Município, portador do RG nº. 016348722001 SSP/MA e do CPF nº. 970.176.043-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FJ DE CARVALHO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, com sede na Avenida dos holandeses, nº 06, Ed. Empresarial Tech Office, sala 607, Ponta D'areia, São Luis-MA CEP 65077-357, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 15302293-0 e CPF nº 883.800.093-04, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 003/2021, da contratação na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021- e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para atender as demandas das secretarias do município de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 01 | Prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil ao MDE | Mês | 12 | 11.666,67 | RS140.000 |

Travessa Dico Veiga, sn, Centro - Alto Alegre do Maranhão - MA.

FLS 172
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



FLS: 087
PROCESSO: 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Inexigibilidade 01/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Processo de Inexigibilidade:

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a subempreitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 173
PROCESSO 01/2021
RÚBRICA



| | |
|-----------|-----------------|
| FLS: | <u>088</u> |
| Processo: | <u>003/2021</u> |
| RÚBRICA: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

**Fonte: 12 122 0002 2.030 Manutenção e Func. da Sec. de Educação,
Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa**

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais**), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 174
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS: 089
Processo: 003/2021
RÚBRICA

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.


TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

 Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 175
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

| | |
|-----------|--------------------|
| FLS: | 090 |
| Processo: | 003/2025 |
| | <i>[Signature]</i> |

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

[Signature] Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS

PROCESSO 02/2021

RÚBRICA



| | |
|----------------|----------|
| FLS: | 095 |
| Processo: | 003/2021 |
| ELABORADO POR: | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de SÃO MATEUS -MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, 15/01/2021

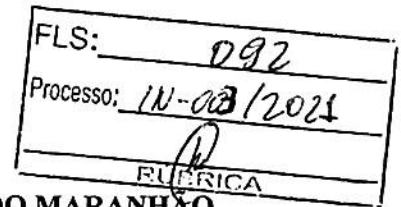

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CONTRATANTE


FJ DE CARVALHO OLIVEIRA
CONTRATADA

FLS 177
PROCESSO 04/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32



CONTRATO

CONTRATO Nº 08-2021
INEXIGIBILIDADE 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA FJ DE CARVALHO OLIVEIRA, CNPJ Nº 10.188.806/000109 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.


Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.326/0001-32, situada na Travessa Dico Veiga, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão neste ato representada pelo Secretário Adjunto **MESSIAS TOMAZ MENESES FILHO**, brasileiro, Secretária Adjunto de Saúde deste Município e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, portador do RG nº. 212230120022 e do CPF nº. 406.390.703-1, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FJ DE CARVALHO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, com sede na Avenida dos holandeses, nº 06, Ed. Empresarial Tech Office, sala 607, Ponta D'areia, São Luis-MA CEP 65077-357, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Senhor **FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 15302293-0 e CPF nº 883.800.093-04, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 003/2021, da contratação na modalidade Inexigibilidade nº 01/2021- e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

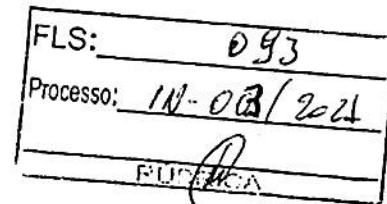
TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para atender as demandas das secretarias do município de Alto Alegre do Maranhão - MA, conforme especificações constantes abaixo:

| ITEM | Descrição dos Serviços | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|------------|----------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviço em consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde. | Mês | 12 | 11.666,67 | RS140.000,04 |

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na **Inexigibilidade 01/2021**.

 Travessa Dico Veiga, sn, Centro - Alto Alegre do Maranhão - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Processo de Inexigibilidade;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

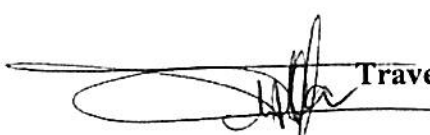
CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

 **Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.**

FLS 179
PROCESSO 07/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

FLS: 094
Processo: 1N-003/2021
RÚBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 140.000,04 (cento e quarenta mil e quatro centavos)

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

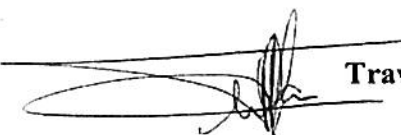
Fonte: 10 122 0002 2.050 Manutenção e Func. da Sec. de Saúde, 10 301
0004 2.052 Manut. E Func. da Rede Municipal de Saúde.
Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

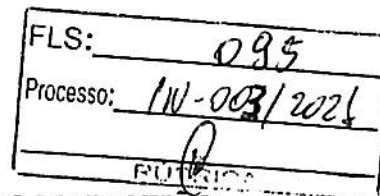
TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO


Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no Termo de Referência aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

a. § 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Unificada RFB e PGFN que abrange inclusive as contribuições sociais), conforme legislação vigente, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

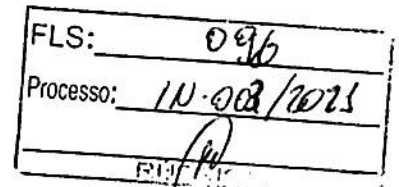
§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.


TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

 Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 182
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



| | |
|-----------|--------------------|
| FLS: | <u>097</u> |
| Processo: | <u>1N-003/2021</u> |
| RUBRICA | |

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de SÃO MATEUS - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Travessa Dico Veiga, sn, Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA.

FLS 183
PROCESSO 02/2021
RÚBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 01.612.326/0001-32

| | |
|-----------|--------------------|
| FLS: | <u>098</u> |
| Processo: | <u>1N.003/2021</u> |
| | <i>[Signature]</i> |

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, 15/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARNHÃO
CONTRATANTE

Fernanda José de Carvalho Oliveira
FJ DE CARVALHO OLIVEIRA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

CONTRATO Nº 001/C/003/2020.
PROC. ADM. Nº 0618/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI E A EMPRESA F J DE CARVALHO OLIVEIRA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas:

| CONTRATANTE | |
|------------------------|--|
| Poder executivo | MUNICÍPIO DE ARARI-MA |
| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI |
| CNPJ nº | 06.242.846/0001-14 |
| Endereço | AV. DR. JOÃO DA SILVA LIMA, S/Nº, CENTRO 65.480-000 |
| Unidade administrativa | SECRETARIA MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA |
| E-mail | administracao@arari.ma.gov.br |
| Representante | JOÃO DA CONCEIÇÃO BRITO SOUSA |
| Cargo/Função | SECRETARIO MUNIICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| C.I. / Órgão emissor | 89910931SSP/MA |
| CPF nº | 516.629.733-49 |

| CONTRATADO(A) | |
|----------------------|--|
| Razão Social | F J DE CARVALHO OLIVEIRA |
| CNPJ nº | 10.188.806/0001-09 |
| Endereço | AVENIDA DOS HOLANDESES SALA 607 COND TECH OFFICE, 06, PONTA D'AREIA, CEP: 65.077-357, SAO LUIS, MA |
| E-mail | contador337@gmail.com |
| Representante | FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO OLIVEIRA |
| Cargo/Função | ADMINISTRADOR |
| C.I. / Órgão emissor | 15302290 SSP/MA |
| CPF nº | 883.800.093-04 |

Cláusula primeira – Do objeto:

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

1.1. O presente contrato tem pôr objeto à execução dos serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica administrativa na área contábil municipal, de interesse da Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade CONVITE nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 98.502,00 (noventa e oito mil e quinhentos e dois reais), correspondente a:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITARIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------|---|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1 | Execução dos serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica administrativa na área contábil municipal, de interesse da Secretaria de Administração e Gestão Financeira. | MÊS | 6 | R\$ 16.417,00 | R\$ 98.502,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 98.502,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 98.502,00 |

3.2. Do valor da garantia de execução:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

3.3. Nota de empenho nº 2248, emissão: 16/07/2020. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari-MA, classificada conforme abaixo especificado:

| | |
|---------------------|---|
| Nota de empenho | Nº 2248 |
| Valor global (R\$) | 98.502,00 |
| Fonte de recurso | Recursos Próprios |
| Órgão | 02. Prefeitura Municipal |
| Unidade | 02. Secretaria de Administração e Gestão Financeira |
| Função | 04. Administração |
| Sub-função | 122. Administração Geral |
| Programa | 0001. Modernização das Ações de Governo |
| Projeto/atividade | 2007. Manut. Func. da Sec. de Administração e Gestão Financeira |
| Natureza da despesa | 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 6 meses (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. Em conformidade com o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

6.1. A forma de execução dos serviços será mensal, e acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados na Prefeitura Municipal e Arari-MA, dentro do período estabelecido no cronograma físico-financeiro/desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação CONVITE Nº 003/2020 (observando-se os serviços contratados, devidamente previstos na cláusula terceira do instrumento contratual), sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.2.1. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo XIX do edital do Convite nº 003/2020) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.

6.6.2. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo XIX do edital do Convite Nº 003/2020), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.

6.3. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazer-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente) e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.8. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada:

7.8.1. Banco nº: 001

7.8.2. Nome da instituição: Banco do Brasil

7.8.3. Agência: 1611-X

7.8.4. Conta – Corrente: 53.222-3

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Prefeitura Municipal de Arari
CNPJ nº 06.242.846/0001-14
Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão
Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari-MA.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante, além das previstas no projeto básico:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada, além das previstas no projeto básico:

15.3.1. Executar os serviços/serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços/serviços durante o prazo de vigência deste contrato;



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços/serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços/serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços/serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.3.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número da cédula de identidade, CTPS, CPF e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.

15.3.14. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.



**MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

15.3.15. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a Prefeitura Municipal de Arari, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos.

15.3.16. Manter na obra o "Livro Diário de Obras", onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento da obra e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI x INF, onde:

Prefeitura Municipal de Arari

CNPJ nº 06.242.846/0001-14

Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep 65.480-000, Arari, Maranhão

Home Page: www.arari.ma.gov.br Telefone/Fax: (0**98) 3453-1140

10/14



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

FLS 197
PROCESSO 02/2020
RUBRICA



MUNICÍPIO DE ARARI-MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA), 16 de julho de 2020.

Município de Arari-MA
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Sr. João da Conceição Brito Sousa
Secretário Municipal de Administração
Contratante

F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira
Administrador
Contratada

Testemunhas:

Nome: Jobair da Silva M. Pereira Lima CPF nº 608.476.813-00
Nome: Renata Ribeiro Fernandes CPF nº 062.107.703-80



CLAUSULA OITAVA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O contrato será reajustado anualmente de forma automática pelo IGPM ou por índice que venha a substituí-lo; podendo, ainda, ser reajustado a qualquer tempo, mediante ajuste das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

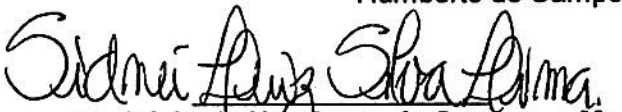
11.1. O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

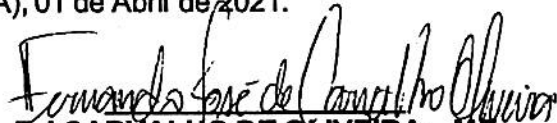
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Humberto de Campos /MA, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Humberto de Campos (MA), 01 de Abril de 2021.


Município de Humberto de Campos – Ma
Sidnei Luiz Silva Lima


F J CARVALHO DE OLIVEIRA – ME
FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO

Testemunhas:

NOME: Marcia Cristiana Castro Lopes Rocha
CPF: 011.620.233-50

NOME: Paulo Vinícius da Paz Abitibi
CPF: 607-241.003-00

FLS 199
PROCESSO 07/2025
RÚBRICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 09/01/2025

Nº da certidão: 12500077713

Data de validade: 09/03/2025

Código de Validação: 36f4cdc3e8

NOME: F J DE CARVALHO OLIVEIRA

CNPJ: 10.188.806/0001-09

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

FLS 200
PROCESSO 02/725
A.

RUBRICA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 86818000 CNPJ: 10188806000109
NOME EMPRESARIAL: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
NOME FANTASIA: FERPLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
NATUREZA JURÍDICA: 2135 - Empresário (Individual)
CBO: -
DOC. CONSTITUIÇÃO: REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 02/05/2024
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21101595082
CAPITAL SOCIAL: 50.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: ME
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 18/07/2008
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Outras Atividades - Pequeno Porte

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:
TIPO DE IMÓVEL: COMERCIAL INSC. IMOBILIÁRIA
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 3
ENDEREÇO: R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CEP: 65075230
COMPLEMENTO: BAIRRO: RENASCENCA
POVOADO: ZONA RURAL:
CCIR: NIRF:
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 3
ENDEREÇO: R DAS JUCARAS, COND:EXECUTIVE LAKE CEP: 65075230
COMPLEMENTO: BAIRRO: RENASCENCA

CONTATOS

| TIPO DE CONTATO | DESCRIÇÃO |
|-----------------|----------------------------|
| TELEFONE | (98) 87841800 |
| E-MAIL | fernandojcoliveira@msn.com |
| | fernandojcoliveira@msn.com |

FLS 201
PROCESSO 02/2025

| ATIVIDADES DESENVOLVIDAS | | | |
|---|---|------------------------------------|--------------|
| OBJETO SOCIAL | | | |
| null | | | |
| FORMA DE ATUAÇÃO | | | |
| Estabelecimento Fixo | | | |
| LISTA DE ATIVIDADES | | | |
| CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO | PRINCIPAL | |
| 702040000 | ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO | | |
| 692060200 | ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA | | |
| 692060100 | ATIVIDADES DE CONTABILIDADE | SIM | |
| 821130000 | SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| 821990100 | FOTOCOPIAS, REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO. | | |
| 821999900 | PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO | | |
| REPRESENTANTES E QSA | | | |
| REPRESENTANTES DA EMPRESA | | | |
| RESPONSABILIDADE | CPF/CNPJ | NOME/RAZÃO SOCIAL | |
| Legal | 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA | |
| Contábil | 49873601368 | ROBERT FRANCK SANTOS MORAES | |
| QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES | | | |
| CPF/CNPJ | NOME | QUALIFICAÇÃO | PARTICIPAÇÃO |
| 88380009304 | FERNANDO JOSE DE CARVALHO | EMPRESARIO | 100% |
| ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE | | | |
| ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m² | | QUANTIDADE: 0 | |

| QUADRAS E CINEMAS | |
|--------------------------|--|
| QUANTIDADE DE QUADRAS: 0 | |
| QUANTIDADE DE CINEMAS: 0 | |

Local: SAO LUIS / MA , 07/02/2025

CPF/CNPJ: 10188806000109
Nome/Razão: F J DE CARVALHO OLIVEIRA
Contribuinte

null
Servidor

FLS 702
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209, Bairro Renascença,
São Luís - MA
CEP: 65.075-000

Ilma. Sra.

Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão – MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

F J DE CARVALHO OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 10.188.806/0001-09, sediada à rua das Juçaras, Cond. Executive Lake, sala 209, Bairro Renascença, São Luís - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, portador(a) da cédula de identidade nº 15302293-0 e do CPF nº 883.800.093-04, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2025

F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME
CNPJ: 10.188.806/0001-09
Fernando José de Carvalho Oliveira
Proprietário

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA
Data: 07/02/2025 16:31:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FLS 207
PROCESSO 02/2025

RÚBRICA



F J DE CARVALHO OLIVEIRA - ME
CNPJ: 10.188.806/0001-09

**Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209, Bairro
Renascença, São Luís - MA
CEP: 65.075-000**

Ilmo(a). Senhor(a)
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA
Alto Alegre do Maranhão - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados(as) senhores(as),

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

| Item | Descrição do serviço | UND | Preço Mensal (R\$) | Período de execução | Preço total (R\$) (mensal x 12) |
|------|--|-----|--------------------|---------------------|---------------------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros | Mês | R\$ 13.100,00 | 12 | R\$ 157.200,00 |

RÚBRICA

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;</p> <p>Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.</p> <p>Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;</p> <p>Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;</p> <p>Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

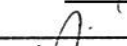
Proposta de preços:

Valor mensal: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

Valor total: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais)

Prazo da validade da proposta: 60 dias

FLS 205
PROCESSO 02/2025


RÚBRICA

Prazo de execução: 12 meses
Dados Bancários (banco/agência/conta corrente):
Banco – Banco Brasil
Agência: 1611-X
Conta corrente: 53.222-3

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional (real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

São Luís – MA, 07 de fevereiro de 2025


F J DE CARVALHO OLIVEIRA

Fernando José de Carvalho Oliveira

RG: 15302293-0

CPF: 883.800.093-04

Proprietário

FLS 206
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Venho, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito da existência de Dotação Orçamentária suficiente, bem como análise do impacto financeiro, com observância da legislação orçamentária vigente no exercício do ano de 2025, para a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, com base no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

Rua São Lucas - Bairro Santo Antônio, SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Comissão Permanente de Licitação, 07 de fevereiro de 2025

A despesa para atendimento do objeto, prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil que poderá ser realizado conforme recursos indicados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | |
|----------------------------|--|
| Órgão | 01 - Poder Legislativo |
| Unidade | 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão |
| Função | 01 - Legislativa |
| Subfunção | 031 - Ação Legislativa |
| Programa | 0001 - Gestão do Poder Legislativo |
| Projeto/atividade | 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas |
| Natureza da despesa | 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Natureza da despesa | 33.90.35 - Serviços de Consultoria |

LEONARDO DO
BONFIM
GUIMARAES:
02549404394

Digitamente assinado por LEONARDO DO BONFIM
GUIMARAES 02549404394
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=SEBRAE-CPF A1, OU=SEM
BRANCO, OU=3086457002151,
OU=videoconferencia, CN=LEONARDO DO BONFIM
GUIMARAES 02549404394
Pacto: Este é um e-mail de arquivo
Localização:
Data: 2025-02-07 14:31:56

Leonardo do Bonfim Guimarães
CRC - PI 011201/O-0
Contador

FLS 208
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para efeitos do Art. 16, inciso II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo Processo Administrativo nº 02/2025 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

FLS 209
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

exigências técnicas e práticas rigorosas, cuja interpretação e aplicação demandam conhecimento altamente especializado.

Diante desse cenário, a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA necessita de assessoria contábil para garantir a correta aplicação dos recursos, bem como a adequação às diretrizes dos órgãos de controle. A ausência de suporte técnico qualificado poderia expor a administração a riscos de penalidades, multas e sanções decorrentes de eventuais irregularidades.

Assim, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contábeis visa assegurar que todas as atividades contábeis sejam realizadas de forma legal e eficiente, atendendo aos princípios da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, fica evidente a necessidade da contratação para proporcionar suporte técnico adequado, promovendo a boa gestão e garantindo a transparência e regularidade das contas públicas.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução como um todo abrange a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica para execução dos serviços conforme especificado abaixo:

- 3.1. Assessorar a elaboração de relatórios administrativos e legais conforme a Lei Federal nº 4.320/64, a LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as resoluções do Tribunal de Contas.
- 3.2. Acompanhamento e elaboração de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com cumprimento de prazos exigidos.
- 3.3. Organização contábil permitindo o acompanhamento da execução orçamentária, composição patrimonial e determinação dos custos dos serviços públicos.
- 3.4. Assessorar a elaboração de relatórios e balancetes mensais, quadrimestrais e anuais, em conformidade com os prazos e exigências do Tribunal de Contas.
- 3.5. Assessorar a emissão de balancetes mensais dentro do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 3.6. Assessorar a preparação de relatórios para inserção no portal Transparência e outros formatos exigidos.
- 3.7. Implementação e controle contábil de direitos e obrigações oriundos de contratos e ajustes administrativos.
- 3.8. Registro contábil dos fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3.9. Controle e monitoramento dos bens patrimoniais, almoxarifados e restos a pagar.

FLS 210
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a análise do Estudo Técnico Preliminar, elaborado por este Setor Contábil, com intuito de demonstrar a real necessidade da contratação e buscar a solução e avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudos Técnicos Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços é a solução mais viável para o município.

Reger-se-á o objeto deste Termo pelas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de suporte técnico na execução dos trabalhos contábeis, garantindo a eficiência e conformidade legal dos atos administrativos.

A contabilidade pública vai além do simples registro de receitas e despesas, sendo fundamental para o acompanhamento da execução orçamentária e para a prestação de contas junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado, além de proporcionar transparência à sociedade. Dessa forma, a observância das normas legais, incluindo as especificidades contábeis dos municípios, é essencial para a gestão pública responsável.

A complexidade da legislação aplicável à administração pública torna imprescindível a contratação de profissionais especializados. Normas como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a Lei nº 4.320/1964 (normas gerais de Direito Financeiro), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre outros decretos, instruções normativas e jurisprudências, impõem

FLS 211
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 3.10. Elaboração de Demonstrações Contábeis Anuais, incluindo as Notas Explicativas, para a Prestação de Contas e Relatório de Gestão.
- 3.11. Geração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, conforme exigido pela legislação vigente.
- 3.12. Emissão de pareceres contábeis, orçamentários, patrimoniais, tributários e financeiros sobre consultas feitas pela gestão.
- 3.13. Consultoria em temas financeiros e contábeis para os gestores, servidores e comissões da Câmara Municipal.
- 3.14. Apoio na implantação e integração de rotinas contábeis nos diversos departamentos da administração pública, para garantir execução orçamentária eficiente e conforme a legislação.
- 3.15. Implementação de sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, com suporte para emissão de livros contábeis, razão, balanços e balancetes.
- 3.16. Assistência na adoção de sistemas informatizados para processar a execução orçamentária e contábil, conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.17. Elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.
- 3.18. Assessoria na geração e submissão de relatórios e documentos fiscais exigidos pelos órgãos de controle externo.
- 3.19. Acompanhamento da execução e registro da despesa pública, incluindo as fases de empenhamento, liquidação e pagamento.
- 3.20. Auxílio na execução de processos de tesouraria e controle bancário.
- 3.21. Treinamento contínuo dos servidores e gestores em processos contábeis, execução orçamentária e gestão financeira.
- 3.22. Capacitação sobre as normas contábeis e fiscais, como a Lei 14.133/21, a Lei de Responsabilidade Fiscal e outros regulamentos pertinentes.
- 3.23. Assistência na elaboração e apresentação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 3.24. Apoio na interpretação e cumprimento das exigências contábeis para a prestação de contas e auditorias.
- 3.25. Elaboração de defesas e respostas a notificações e intimações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relacionadas a balanços, auditorias e prestações de contas.
- 3.26. Assistência no registro contábil de atos administrativos, incluindo receitas, despesas e variações patrimoniais.

FLS 212
PROCESSO 01/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 3.27. Suporte no encerramento mensal e anual dos balancetes e pagamentos, conforme as normas vigentes.
- 3.28. Suporte técnico disponível em horário comercial para a resolução de incidentes relacionados aos processos contábeis e fiscais.
- 3.29. Consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, tesouraria e pessoal.
- 3.30. Assessoria na gestão patrimonial e de almoxarifados, com controle e classificação contábil dos bens e insumos.
- 3.31. Implementação de processos para o acompanhamento e controle de estoques, com base em normas contábeis e regulamentos internos.
- 3.32. Suporte no cumprimento das obrigações legais relacionadas à contabilidade pública e à gestão fiscal.
- 3.33. Consultoria na elaboração e regularização da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e outras obrigações tributárias.
- 3.34. Auxílio na apresentação de defesas fiscais e nas notificações do Tribunal de Contas, como parte do processo de transparência e prestação de contas.
- 3.35. Assessoria no acompanhamento e controle das despesas com pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- 3.36. Suporte no processamento da folha de pagamento e no controle dos encargos sociais e trabalhistas.
- 3.37. Consultoria nas etapas de licitação, acompanhamento de contratos e análise dos reflexos contábeis dos contratos administrativos.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada, quando solicitada, deverá executar os serviços nos locais e datas a serem indicados pela Câmara Municipal.
- 4.2. A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.
- 4.3. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.4. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme todas condições previstas neste Termo.
- 4.5. Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

FLS 213
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.6. A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

4.7. A Contratada se responsabiliza por substituir os serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

Recebimento

4.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

4.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.13. No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.14. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

FLS 214
PROCESSO 02/2015
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do Art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.2. A modalidade de contratação será Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Câmara Municipal.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.3 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

FLS 915
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FLS 216
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.2.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços descritos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 7.2.7. Receber o (s) Serviço (s) em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- 7.2.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- 7.2.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando da contratação;
- 7.2.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 7.2.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 8.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 7.2.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

8.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Fiscalização

8.8. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, após a mera finalização de um mês, ou emissão de um relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, ou entrega de uma parcela específica, contado da comunicação escrita do contratado de término da execução ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11.2. Não será exigida garantia da proposta.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

FLS 221
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.2 Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

FLS 222
PROCESSO 02/2025
10
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração
- BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
 - f) A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
 - g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
 - h) Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FLS 226
PROCESSO 02/7 025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa
Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

18.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Alto Alegre do Maranhão/MA, (MA) 07 de fevereiro de 2025.



LEONARDO DO BONFIM GUIMARÃES

Setor Contábil

PORTARIA Nº 03/2025

FLS 227
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Recebido os autos do Processo Administrativo Nº 02/2025, o qual visa a abertura de Procedimento para Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** anexado.

Encaminhem-se os autos para demais providências.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “*assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias*”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria contábil, objeto que se encaixa na hipótese da alínea c, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, encontra respaldo legal no artigo 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.039/2020.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo que seu inciso III, alínea 'c', prevê a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando for reconhecida a notória especialização do contratado. Nesse sentido, os serviços de assessoria e consultoria contábil, especialmente aqueles voltados à contabilidade pública, se enquadram como serviços técnicos especializados, demandando conhecimento aprofundado e experiência comprovada.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 reforça essa interpretação ao dispor que os serviços prestados por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação quando demonstrada a notória especialização do prestador de serviços. A contabilidade pública exige conhecimentos específicos sobre normas contábeis aplicadas ao setor público, legislação financeira, prestação de contas, elaboração de relatórios fiscais e conformidade com órgãos de controle externo, tornando essencial a contratação de uma empresa ou profissional altamente qualificado.

No caso da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a complexidade das atividades contábeis, a necessidade de observância rigorosa às normas legais e a exigência de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos justificam a contratação direta de empresa especializada. A escolha da empresa deve recair sobre aquela que possua notória especialização na área, com experiência comprovada em contabilidade pública, garantindo assim um serviço eficiente e adequado às necessidades da administração municipal.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020, se apresenta como o meio legal e apropriado para assegurar a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil de alta qualidade, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME comprova que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato ao demonstrar notória especialização. Essa especialização decorre do desempenho anterior na prestação de serviços



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

para diversas entidades públicas, incluindo a Prefeitura Municipal de Arari/MA, Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

A experiência acumulada nesses contratos evidencia a capacidade técnica e a eficiência da empresa na execução dos serviços especializados em contabilidade pública. O conhecimento aprofundado das normas contábeis aplicáveis ao setor público, aliado à expertise na gestão fiscal e financeira, assegura que a empresa atenda de forma precisa às exigências legais e operacionais das administrações municipais. Esse histórico de atuação fortalece sua credibilidade e reafirma sua aptidão para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil de alta qualidade.

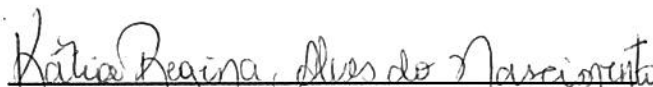
Outro fator determinante para a notória especialização da empresa é a qualificação da equipe técnica, composta por profissionais altamente capacitados, entre eles o senhor FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA, cuja experiência e conhecimento no setor contábil público contribuem significativamente para a excelência na execução dos serviços. A soma dessas qualificações com a experiência comprovada em diversas administrações municipais reforça a legitimidade da contratação da empresa por inexigibilidade de licitação, garantindo um serviço eficiente e alinhado às necessidades da administração pública.

Desta forma, resta comprovada que a escolha da referida empresa foi fundamentada na capacidade técnica e experiência dos seus profissionais, considerando suas formações bem como suas atuações profissionais em diversas searas do direito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, fundamentada na singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 10 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
DIRETORA DE GABINETE
PORTARIA Nº 07/2025

FLS 231
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

| DADOS DO PROCESSO | |
|---------------------------------|---|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 02/2025 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 02/2025 |
| MODALIDADE: | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| ÓRGÃO REQUISITANTE/GERENCIADOR: | CONTABILIDADE |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA |
| VALOR ESTIMADO: | R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais). |

Encaminhamos a este respeitável órgão de assessoramento jurídico da Administração os autos do processo administrativo em epígrafe para realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Alto Alegre do Maranhão /MA, 10 de fevereiro de 2025.


KATIA REGINA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora de Gabinete

FLS 232
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ARTIGO 74, III, "C", DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I. DO RELATÓRIO:

1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado sob o nº 02/2025, que visa à contratação direta de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

2. No caso em análise, solicita-se a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, aopropor a solução administrativa ora analisada, o Poder Legislativo se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos processos de contratação se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do Poder Legislativo, que detém, no entanto, a palavra final nos limites do seu juízo de mérito.

7. Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

8. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

9. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação no art. 75; e b) inexigibilidade de licitação no art. 74 da Lei nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

10. Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de assessorias ou consultorias técnicas, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

11. Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo, que assim prevê:

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12. Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

13. A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la, no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

14. É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. o posicionamento da AGU e de parte relevante da doutrina é no sentido de que a exigência da singularidade não foi trazida pela nova Lei, motivo pelo qual não pode ser mais exigida. A bem da verdade, a singularidade exigida pela Lei 8.666/93 era objeto de muitos embates na doutrina uma vez que o conceito representa grande margem interpretativa, não se chegando a um consenso sobre sua definição, o que gerava uma situação de insegurança jurídica justamente na hipótese excepcional da regra de licitar. Tal condição, aliás, resultou em constantes questionamentos da legalidade de inexigibilidades de licitação realizadas com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 pelo TCU, o que corrobora a insegurança jurídica.

15. Justamente por este contexto, segundo a Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU), a ausência de critérios objetivos para definir a singularidade do objeto no intuito de conceder maior segurança jurídica aos processos de inexigibilidade de licitação, o legislador, em todas as leis ditadas sobre a matéria nos últimos anos, decidiu excluir a exigência de comprovação da singularidade.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

16. Ademais, a Lei nº 14.039/20 alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94) e o Decreto-Lei nº 9.295/46 para considerar singulares os serviços de advocacia e contabilidade desde que executado por profissional de notória especialização. Vale dizer, a lei trouxe a que a regra da singularidade decorre automática e diretamente da especialização do profissional.

17. Justamente neste contexto, foi editada a Lei 14.133/2021 afastando a exigência de que o serviço prestado tenha natureza singular. Sobre o tema, aponta o Parecer 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU que:

Observa-se, desta forma, que a exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

18. Concordando que com a alteração legislativa não há mais a exigência da singularidade, Ronny Charles¹ defende que:

(...) Tendo em vista a evidente supressão deste requisito pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para subliminar a vontade do legislador, impondo a sua. Nesta feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do art. 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

19. Nesse contexto, entende-se que não ser necessária a comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, desde que observados os demais critérios fixados neste parecer, especialmente quanto à

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399).



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

comprovação da notória especialização, a qual garantirá que a prestação de serviços em prol do Poder Legislativo de proceda de forma adequada. Neste cenário, vê-se constar comprovação nos autos de tratar-se de serviço técnico profissional especializado por empresa e responsável técnico de notória especialização. Logo, resta atendida a exigência.

20. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, c/c art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada por esta Câmara Municipal.

21. Quanto à justificativa de preços, deve este Poder Legislativo verificar se a proposta da empresa encaminhada ao contratante possui compatibilidade com os preços praticados por esta em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado para particulares como o valor cobrado para o poder público.

22. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pelo Poder Legislativo.

23. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

24. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

25. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

26. Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

27. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta nos autos informações sobre a disponibilidade orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

28. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe jurídica e a equipe técnica, se for o caso, do Poder Legislativo contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

29. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Câmara Municipal se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

30. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

31. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

32. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada **à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.**

33. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

34. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

35. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único da Lei n. 14.133/21).

36. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

37. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.


V. DA CONCLUSÃO:

38. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada nos autos, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.**

39. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.


ANNABEL GONÇALVES BARROS COSTA
Assessora Jurídica
OAB/MA nº 8.939
PORTARIA Nº 08/2025

FLS 242
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A
EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, por intermédio da **Presidente, Sra.** _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----|-------|---------------|----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA COMPREENDENDO: - Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos | MÊS | 12 | R\$ 13.100,00 | R\$ 157.200,00 |

FLS 243
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;</p> <p>Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>- Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.</p> <p>Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|

FLS 244
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas; Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF | | | | |
|--|--|--|--|--|

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:
 - 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
 - 6.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
 - 6.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
 - 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
 - 6.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
 - 6.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
 - 6.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 6.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- 6.10. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.11. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
 - 7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
 - 7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
 - 7.4. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
 - 7.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
 - 7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.7. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
 - 7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
 - 7.11. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
 - 7.12. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.13. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

7.15. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
 - 10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Função 01 - Legislativa
Subfunção 031 - Ação Legislativa
Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo
Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas
Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

FLS 251
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____/MA, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

FLS 252
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, AUTORIZO a contratação direta da empresa F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil na área pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, no valor total de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), com supedâneo no art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS 253
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 02/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "c" do mesmo diploma e no Art. 25, §1º da LEI Nº 14.039/20, a empresa:

F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, localizada na Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana dos Santos Vieira
JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO**

Volume: 8 - Número: 1702 de 10 de Fevereiro de 2025

DATA: 10/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



CPF: ****100893**

IP com nº: 192.168.0.106

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=229

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1702/2025 Issn 2764-7951. BR, ICP-BrasilPF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-** (994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D)
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.10 19:31:30

PROCESSO 0116025

RÚBRICA

SUMÁRIO

AVISO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 -
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 -



PROCESSO 02/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
RUBRICA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 01/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À CONTROLADORIA INTERNA, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, AUDITORIA PREVENTIVA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma, a empresa:

SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.928.293/0001-06, localizada na Rua São Raimundo, 62 – Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - AVISO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: TERMO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 02/2025, reconhece ser Inexigível a licitação, e ADJUDICA e HOMOLOGA com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea “c” do mesmo diploma e no Art. 25, §1º da LEI Nº 14.039/20, a empresa:

F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.188.806/0001-09, localizada na Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209, Bairro Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-000, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



FLS 257
PROCESSO 02/2025



Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

1 message

Câmara Municipal de Alto Alegre Contratações
<camaradealtoalegre.contratacoes@gmail.com>
To: consultoriaferplan@gmail.com

Mon, Feb 10, 2025 at 5:08
PM

2 attachments

-  TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL.pdf
177K
-  CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02-2025.pdf
252K

FLS 258
PROCESSO 02/2025
RUBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

A

F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME

Assunto: ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio desta, NOTIFICAR a **F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME**, a qual foi homologada a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta Notificação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato administrativo em anexo, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, conforme artigo 89, §5º da Lei nº 14.133/21.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JULIANA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

FLS 259
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA F J DE CARVALHO OLIVEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.232.044/0001-72, com sede na Rua São Lucas – Bairro Santo Antônio – Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-000, por intermédio da Presidente, Sra. JULIANA DOS SANTOS VIEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F J DE CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.188.806/0001-09, sediado(a) na Rua das Juçaras, Cond. Executive Lake Center, Sala 209; V. Garage, 3, Renascença, São Luís - MA, CEP: 65075-230, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 883.800.093-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | UND | QUANT | VALOR MENSAL | PREÇO TOTAL |
|------|--|-----|-------|---------------|----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA COMPREENDENDO: | MÊS | 12 | R\$ 13.100,00 | R\$ 157.200,00 |

FLS 260
PROCESSO 0217025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>- Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;</p> <p>Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>- Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.</p> <p>Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de</p> | | | | |
|---|--|--|--|--|



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal; Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas; Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF | | | | |
|--|--|--|--|--|

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.
- 5.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. São obrigações do Contratante:

- 6.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- 6.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- 6.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- 6.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 6.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- 6.9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- 6.10. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1. Executar os serviços licitados e contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.

7.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

7.4. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

7.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;

7.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;

7.11. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.

7.12. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

7.13. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;

7.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

7.15. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA
E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com
Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FLS 267
PROCESSO 02/2025
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

Função 01 - Legislativa

Subfunção 031 - Ação Legislativa

Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo

Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas

Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

FLS 269
PROCESSO 02/2025

RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Juliana dos Santos Vieira

JULIANA DOS SANTOS VIEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA

Data: 10/02/2025 18:42:01-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

F J DE CARVALHO OLIVEIRA
CNPJ Nº 10.188.806/0001-09.
FERNANDO JOSE DE CARVALHO OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

FLS 269
PROCESSO 02/2025
A.
RÚBRICA



Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaradealtoalegre2025@gmail.com

Rua São Lucas – Bairro Santo Antonio, SN

CNPJ – 02.232.044/0001-72

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e F J DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.188.806/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
LEGISLATIVO

Volume: 8 - Número: 1703 de 11 de Fevereiro de 2025

DATA: 11/02/2025

APRESENTAÇÃO

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9991426593

E-mail: diarioaltoalegrecamara@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Juliana dos Santos Vieira

CPF: ***.100.893-**

IP com n°: 192.168.0.106

www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=230

ISSN 2764-7951



Reason: Diário Oficial: 1703/2025 Issn 2764-7951. BR, ICP-Brasil/PF A1, 28984826000151, videoconferencia, JULIANA DOS SANTOS VIEIRA:***.100.893-** (994B8F918FB2D78C8A121E6805E3A1AC79963A3D)
Location: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - AV. RODOVIARIA, S/N - CENTRO - CEP: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA
Date: 2025.02.11 18:41:39

PROCESSO 001/2025

RÚBRICA

SUMÁRIO

EXTRATO

- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 -
- ☒ EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 -

DOM Assinado eletronicamente por: Juliana dos Santos Vieira - CPF: ***.100.893-** em 11/02/2025 18:41:38 - IP com nº: 192.168.0.106
Autenticação em: www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br/diariooficial.php?id=230



PROCESSO 02/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO
CONTRATO Nº 01/2025

RÚBRICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria à controladoria interna, nas áreas de gestão administrativa, financeira, auditoria preventiva e de planejamento para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA. VALOR TOTAL: R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e SOLUCAO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.928.293/0001-06. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: EXTRATO DO
CONTRATO Nº 02/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025 - CMAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil na área pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. VALOR TOTAL: R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: Órgão 01 - Poder Legislativo Unidade 00 - Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Função 01 – Legislativa Subfunção 031 - Ação Legislativa Programa 0001 - Gestão do Poder Legislativo Projeto/atividade 2001 - Manut. e Func. das Atividades Administrativas Natureza da despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Natureza da despesa 33.90.35 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma prevista na Lei nº 14.133/2021. PARTES CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA e J DE CARVALHO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.188.806/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2025.

